



CX02

127.3
133

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nº 91-67.2015.6.07.0000

Classe 25

OK

PROCEDÊNCIA: BRASÍLIA-DF
PROTOCOLO: 41.511/2015

RELATOR:
OLIVEIRA

Redistribuído ao Exmo. Desembargador Eleitoral
MARIA IVATÔNIA BARBOSA DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - PSDC/DF-
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014 - COMUNICAÇÃO ART. 18, PARÁGRAFO
ÚNICO DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.841/2004

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC/DF

ADVOGADO: *Dr. José Silveira Teixeira - OAB/MG 22.605-B*

REQUERENTE: MARIA SILVANA DE SIQUEIRA A. REIS, PRESIDENTE

ADVOGADO: *Dr. José Silveira Teixeira - OAB/MG 22.605-B*

REQUERENTE: TATIANA FERNANDES FERREIRA, TESOUREIRO

ADVOGADO: *Dr. José Silveira Teixeira - OAB/MG nº 22.605-B*

Distribuição automática ao Desembargador Eleitoral JAMES
EDUARDO OLIVEIRA, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e
quinze.

[Assinatura]
Secretário Judiciário

PEDIDO LIMINAR: ☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO EM ____/____/____
FLS. ____/____

JULGADO EM: ____/____/____ FLS. ____/____

TRANSITADO EM JULGADO EM: ____/____/____ FLS. ____/____

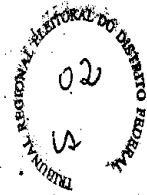
RECURSOS INTERPOSTOS

AGRAVO REGIMENTAL FLS. ____/____ JULGADO EM
____/____/____ FLS. ____/____

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS. ____/____ JULGADO EM
____/____/____ FLS. ____/____



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



Memorando nº 034/2015-SJU

Brasília/DF, 08 de maio de 2015.

Assunto: Informa a não prestação de contas de partidos políticos – exercício de 2014.

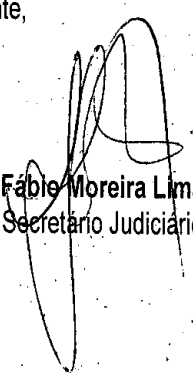
Senhor Diretor-Geral,

De acordo com o disposto no art. 37 da Lei nº 9.096/95 c/c o art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 21.841/2004, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, venho comunicar a Vossa Senhoria que o **Partido Social Democrata Cristão – PSDC/DF**, até a presente data, não apresentou a prestação de contas referente ao exercício de 2014.

Por oportuno, informo que a agremiação acima discriminada, no exercício de 2014, teve o respectivo órgão de direção regional constituído e devidamente anotado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP.

Diante do exposto, encaminho o assunto ao crivo de Vossa Senhoria, solicitando que seja submetido à apreciação superior, a fim de que seja autorizada, s.m.j. a autuação e distribuição de processo específico.

Atenciosamente,


Fábio Moreira Lima
Secretário Judiciário

Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO

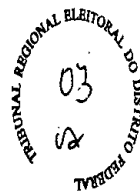
41.511/2015
08/05/2015-18:39



Recebi em 11 / 5 / 15
As _____ h.

Lucia
Assinatura

Lucia Carolina Ottoni
Assessoria da Direção-Geral
Matrícula - 1433



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL

Ref. PA nº 41.511/2015

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

Trata-se o presente procedimento administrativo do Memorando nº 34/2015-SJU, da Secretaria Judiciária, o qual informa que o Partido Social Democrata Cristão - PSDC/DF, até a presente data, não apresentou prestação de contas referente ao exercício de 2014.

Ante o exposto, e com fundamento no art. 37 da Lei nº 9.096/95 c/c o art. 18 da Resolução nº 21.841/2004, submeto os autos à apreciação de Vossa Excelência, sugerindo, s.m.j., a autuação e distribuição do Procedimento Administrativo em epígrafe.

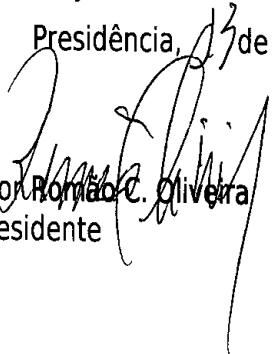
Brasília, 12 de maio de 2015.


Arthur Cezar da Silva Junior
Diretor-Geral – Mat. 1601

PRESIDÊNCIA

Acolho a proposição da Diretoria-Geral para determinar a remessa dos autos à Secretaria Judiciária, a fim de que autue e distribua o Memorando nº 34/2015-SJU.

Presidência, 13 de maio de 2015.


Desembargador Romão C. Oliveira
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 91-67.2015.6.07.0000

TERMO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Nesta data, o P.A. nº 41.511/2015 foi autuado, numerado e rubricado, contendo 04 (quatro) folhas, incluindo esta, tendo sido automaticamente distribuído ao Exmo. Sr. **DESEMBARGADOR ELEITORAL JAMES EDUARDO OLIVEIRA**. E para constar eu, Alessandra Antonialli Arena Lara Resende, mat. 004, lavrei o presente e subscrevo.

Brasília-DF, 15 de maio de 2015.

ALESSANDRA ANTONIALLI ARENA LARA RESENDE
Chefe Substituta da Seção de Processamento I



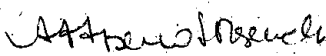
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



CERTIDÃO

Certifico que nesta data foram expedidos ofícios para os diretórios regional e nacional do Partido, tendo sido encaminhados para assinatura e numeração. Nada mais havendo a certificar, eu , Adriana de Albuquerque, mat. 0003, lavrei esta certidão, que vai assinada pela Chefe da Seção de Processamento I Substituta.

Brasília-DF, 19 de maio de 2015.


ALESSANDRA A. A. DE L'ARA RESÊNDE.
Chefe da Seção de Processamento I
Substituta

JUNTADA

Nesta data junto aos autos de Nº 1112/15-JJU

Cumprido que se segue
Em 10 de 06 de 20 15

[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Ofício nº 1112 /2015 – SJU

Brasília – DF, 20 de maio de 2015.

A Sua Senhoria a Senhora

MARIA SILVANA DE SIQUEIRA ALMEIDA REIS

Presidente do Diretório Regional do Partido Social Democrata Cristão – PSDC/DF

SCS, Quadra 01, Bloco I, nº 30, Sala 1304, Edifício Central

Brasília/DF

CEP: 70.304-900

Senhora Presidente,

Informo a Vossa Senhoria que este Tribunal encaminhou ofício à direção nacional desse Partido tratando da omissão desse órgão diretivo regional quanto à obrigação de prestar contas referente ao exercício financeiro de 2014, com a advertência da imediata suspensão do repasse de novas cotas do fundo partidário, enquanto permanecer a inadimplência.

Atenciosamente,


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário


Alexandre Santana Frensch
PSDC
Partido Social Democrata Cristão

21/05/2015 16:15

JUNTADA

Nesta data junto aos autos Of. 1135/2015-Da e

AR Cumprido que se segue

Em 1º de 06 de 20 15

SA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria Geral



Ofício nº 1135/2015-DG

Brasília, 22 de maio de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor

JOSÉ MARIA EYMAEL

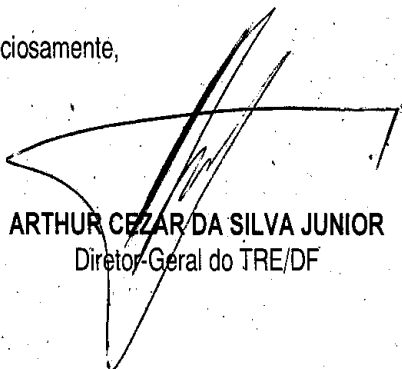
Presidente do Diretório Nacional do Partido Social Democrata Cristão - PSDC
SCS, Quadra 01, Bloco I, Nº 30, Edifício Central, Sala 402
70.304-900
NESTA

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Senhoria que o Diretório Regional do Distrito Federal do **PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO – PSDC/DF** deixou de apresentar a prestação de contas, perante este Tribunal, relativa ao Exercício Financeiro de 2014, de que trata o artigo 13 da Resolução n. 21.841/2004-TSE, o que deve ensejar a **imediata suspensão** do repasse das cotas do Fundo Partidário a que teria direito, enquanto permanecer a inadimplência, nos termos do artigo 18 da citada Resolução.

Destarte, a fim de submeter a referida omissão à apreciação deste Tribunal, foi autuado o processo de Prestação de Contas nº 91-67.2015.6.07.0000 e distribuído ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral James Eduardo Oliveira.

Atenciosamente,



ARTHUR CEZAR DA SILVA JUNIOR
Diretor-Geral do TRE/DF



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

A Sua Senhoria o Senhor

JOSÉ MARIA EYMAEL

Presidente do Diretório Nacional do Partido Social Democrata Cristão - PSDC

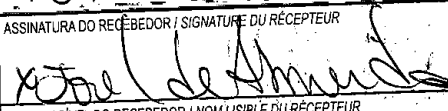
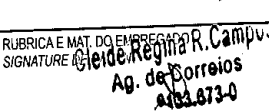
SCS, Quadra 01, Bloco 1, Nº 30, Edifício Central, Sala 402

70.304-900

NESTA

Ofício nº 4135/2015-DG

PC nº 91-67.2015.6.07.0000

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATON	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU OF DESTINATION
		7/5/15	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISÍBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO SIGNATURE		
	 Gleide Regina R. Camp Ag. de Correios 9134.873-0		

EM DEBIDO POR DEVOLUÇÃO DO VERSO APP. SSB DE RETORNO DO L



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 91-67.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a).
Sr(a). DESEMBARGADOR ELEITORAL JAMES EDUARDO OLIVEIRA.
Brasília-DF, 1 de junho de 2015.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi este livro

15:41

Relator

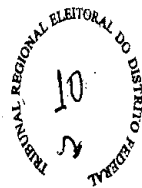
Em 48 de

Junho

de 20

15

Isadora Parizo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas 91-67.2105.6.07.0000

DESPACHO

À Coordenadoria de Controle Interno para informar se a
agremiação partidária recebeu recursos do fundo partidário no exercício de
2014.

Brasília, 16 de junho de 2015.

Desembargador Eleitoral JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 91-67.2015.6.07.0000 – CLASSE 25

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedido Ofício para o Diretório Nacional do Partido Social Democrata Cristão – PSDC/DF, tendo sido encaminhado para assinatura e numeração. Nada mais havendo a certificar, eu, , Alessandra Antonialli Arena Lara Resende, mat. 0004, lavrei esta certidão, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Processamento I.

Brasília – DF, 19 de junho de 2015.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



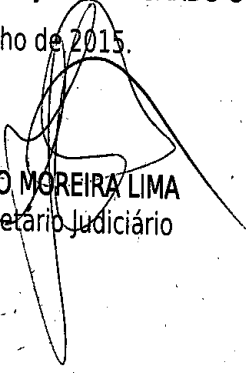
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 91-67.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a).
Sr(a). DESEMBARGADOR ELEITORAL JAMES EDUARDO OLIVEIRA.
Brasília-DF, 19 de junho de 2015.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

RECEBISTES AUTOS ÀS 16:20H

Em Relator

Em 03 DE 09 DE 2015

Daniela

SJU / TRE - DF

JUNTADA

Nesta data junto aos autos despacho que se seg

Em 03 de setembro de 2015

gabriel



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas 91-67.2015.6.07.0000

DESPACHO

A Secretaria Judiciária para adequar o feito ao rito da Resolução TSE 23.432/2014, conforme dispõe o artigo 67, §1º¹ da referida norma.

Brasília-DF, 31 de agosto de 2015.

Desembargador Eleitoral JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Relator

¹ Art. 67. As disposições previstas nesta Resolução não atingirá o mérito dos processos de prestação de contas relativos aos exercícios anteriores ao de 2014.

§ 1º As disposições processuais previstas nesta Resolução serão aplicadas aos processos de prestação de contas relativos aos exercícios de 2009 e seguintes que ainda não tenham sido julgados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 91-67.2015.6.07.0000

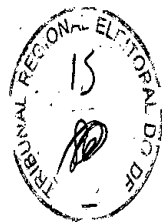
JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos Ofício
nº 1376/2015- SJU, que se segue.

Brasília-DF, 3.de setembro de 2015.

Gabrielle Rangel Pedro

1304



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Ofício nº 1376/2015-SJU

Brasília, 22 de junho de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor

JOSÉ MARIA EYMAEL

Presidente do Diretório Nacional do Partido Social Democrata Cristão - PSDC

SCS, Quadra 01, Bloco I, Nº 30, Edifício Central, Sala 304 → 1304

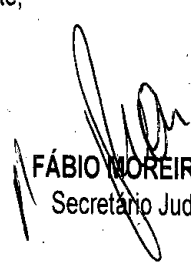
70.304-900

NESTA

Senhor Presidente,

Reportando-me aos termos do Ofício nº 1135/2015-DF, desta procedência, que informa acerca da não apresentação da prestação de contas referente ao exercício 2014, pelo Partido Social Democrata Cristão – PSDC/DF, SOLICITO a Vossa Senhoria que **desconsidere o citado ofício**, no que tange à determinação de imediata suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário a que teria direito enquanto permanecer a inadimplência, haja vista que esta disposição não consta na vigente Resolução TSE nº 23.432/2014 a qual revogou a Resolução TSE nº 21.841/04.

Atenciosamente,


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

Recebido em
23/06/2015 15:58
Alexandre Santana Frensch
PSDC
Partido Social Democrata Cristão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

CERTIDÃO

CERTIFICO, para que dos autos conste, que esta Secretaria Judiciária procedeu à retificação da autuação pra incluir na capa do processo no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP, os nomes da Presidente e da Tesoureira do Partido Social Democrata Cristão - PSDC/DF, nos termos do art. 31 da Resolução 23.432/2014-TSE. CERTIFICO, ainda, que foram expedidos ofícios para o Partido, a Presidente e a Tesoureira, para que apresentem a prestação de contas do PSDC relativa ao exercício de 2014. Nada mais havendo a certificar, Nada mais havendo a certificar, eu,  Adriana de Albuquerque, mat. 0003, lavrei e subscrevi a presente.

Brasília-DF, 04 de setembro de 2015.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 91-67.2015.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o
Ofício nº 1855/2015-SJU com recebimento,
expedido ao Partido Social Democrata Cristão -
PSDC/DF, que se segue.

Brasília-DF, 11 de setembro de 2015.

Diego Fioravanti Silva
Chefe da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Ofício nº 1855 /2015 – SJU

Brasília – DF, 08 de setembro de 2015.

A Sua Senhoria a Senhora

MARIA SILVANA DE SIQUEIRA ALMEIDA REIS

Presidente do Diretório Regional do Partido Social Democrata Cristão - PSDC/DF

SCS, Q 01, Bloco I, Nº 30, Sala 1.304, Ed. Central

Brasília/DF

CEP: 70.304-900

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Resolução TSE nº 23.432/2014, NOTIFICO o Partido Social Democrata Cristão – PSDC/DF para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas apresente a prestação de contas, relativas ao exercício 2014, dessa agremiação partidária, por intermédio de advogado legalmente constituído.

Atenciosamente,

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

09-09-15



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 91-67.2015.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos
documento protocolado sob o nº 67.726/2015,
que se segue.

Brasília-DF, 11 de setembro de 2015.

Adriana de Albuquerque - mat. 0003



Brasília (DF), 10 de setembro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor

Desembargador ROMÃO C. OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral (TRE-DF)

Nesta

Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO

67.726/2015
11/09/2015-16:59



Assunto: Prestação de contas anual do Diretório Regional do PSDC-DF referente ao exercício de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A DIREÇÃO REGIONAL DO PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC-DF), vem, por intermédio do advogado subscrito in fine, em atendimento do Ofício nº 1855/2015 – SJU encaminhar a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 2014. Anexamos, ainda, a seguinte documentação:

- Livro Diário nº 01, conforme Lei 9.096/95 e Resolução do TSE nº 1.841/2004 será encaminhado após liberação do Cartório de registro de acordo com comprovante;

- Livro Razão nº 01;

- Demonstrações contábeis e das peças complementares decorrentes do disposto no art. 32 da Lei 9.096/95 e na Res. nº 23.432 do TSE, constituída pelas peças contábeis ali previstas;

- Parecer sobre o balanço contábil favorável à aprovação da prestação de contas emitido pela Executiva Regional;

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevado respeito e consideração.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

JOSE SILVEIRA TEIXEIRA

OAB-MG022605



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE, DIREÇÃO REGIONAL DO PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC-DF, inscrito no CNPJ 04.699.573/0001-06, representado pela presidente regional **MARIA SILVANA DE SIQUEIRA ALMEIDA REIS,** CPF nº 221.994.201-59, título eleitoral nº 000590102003, domiciliada na Q 205 Lote 08 Apto. 601 – Aguas Claras – Brasília - DF, CEP 70310-500.

OUTORGADA: JOSE SILVEIRA TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob n.º 022605 e endereço na CRS 502 Bloco C loja 24 – Asa Sul – Brasília - DF, CEP 70330-530, Telefone: 3323-7373 / 9264-1725, e-mail: teixeiraoab@yahoo.com.br.

PODERES: O outorgante, confere poderes específicos a outorgada para a realização da resposta a Representação do Ofício nº 1855/2015 – SJU do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, tendo como poder para cumprir exigências e todos os procedimentos legais necessários para a regularização, até seu término.

Brasília/DF, 27 de agosto de 2015.

MARIA SILVANA DE SIQUEIRA ALMEIDA REIS

DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESAS



Partido: **Direção Regional do Partido Social Democrata Cristão - PSDC**

Órgão do Partido: **Diretório Regional**

UF/Município: **DF/Brasília**

CÓDIGO DA CONTA	TÍTULO DA CONTA	VALOR - R\$ *		
4.0.0.0.0	RECEITAS	16.800,00		
4.1.0.0.0	RECEITAS OPERACIONAIS	16.800,00		
4.1.1.0.0	RECEITAS DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	16.800,00		
4.1.1.1.0	DOAÇÕES	4.800,00		
4.1.1.1.1	Doações Financeiras - Pessoas Físicas	0,00		
4.1.1.1.2	Doações Estim. em Dinheiro - Pessoas Físicas	4.800,00		
4.1.1.1.5	DOAÇÕES	12.000,00		
4.1.1.5.6	Doações Financeiras - Pessoas Jurídicas	0,00		
4.1.1.5.7	Doações Estim. em Dinheiro - Pessoas Jurídicas	12.000,00		
4.1.1.2.0	CONTRIBUIÇÕES	0,00		
4.1.1.2.1	Contribuições de Filiados	0,00		
4.1.2.0.0	RECEITAS DO FUNDO PARTIDÁRIO	0,00		
4.1.2.1.0	Quotas Recebidas Fundo Partidário	0,00		
4.2.2.2.0	SOBRAS DE CAMP.FINANCEIRAS	0,00		
4.1.2.2.1	Sobras de Camp. Financeiras - OR-Candidatos	0,00		
4.1.4.0.0	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS	0,00		
4.1.4.1.0	Transferencias Rececibas Recur. Financ. - Direção Nacional	0,00		
4.1.5.0.0	RECEITAS FINANCEIRAS	0,00		
4.1.5.4.0	Rendas Aplic. Financeiras Rec. Próprios	0,00		
4.1.6.0.0	DOAÇÕES P CAMPANHAS ELEITORAIS	0,00		
4.1.6.1.0	DOAÇÕES DE CANDIDATOS	0,00		
4.1.6.1.2	Doações Estim. em Dinheiro - de Candidatos	0,00		
4.1.6.2.0	DOAÇÕES DE DIREÇÃO NACIONAL	0,00		
4.1.6.2.1	Doações Financeiras - Direção Nacional	0,00		
4.1.6.3.0	DOAÇÕES DE COMITÊ FINANCEIRO	0,00		
4.1.6.3.1	Doações Financeiras - Comitê Financeiro	0,00		
CÓDIGO DA CONTA	TÍTULO DA CONTA	FUNDO PARTIDÁRIO R\$	OUTROS RECURSOS R\$	TOTAL - R\$
3.	DESPESAS	0,00	16.800,00	16.800,00
3.1	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	16.800,00	16.800,00
3.1.1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	16.800,00	16.800,00
3.1.1.1	DESPESAS COM PESSOAL	0,00	0,00	0,00
3.1.1.1.1	Salários e Ordenados	0,00	0,00	0,00
3.1.1.1.2	Férias	0,00	0,00	0,00
3.1.1.1.3	13º Salário	0,00	0,00	0,00
3.1.1.1.4	Previdência Social	0,00	0,00	0,00
3.1.1.1.5	FGTS	0,00	0,00	0,00
3.1.1.1.6	PIS s/ Folha de Pagamento	0,00	0,00	0,00
3.1.1.1.8	Auxilio Alimentação	0,00	0,00	0,00
3.1.1.2	ALUGUEIS E CONDOMÍNIOS	0,00	9.600,00	9.600,00
3.1.1.2.1	Locação de Bens móveis	0,00	0,00	0,00
3.1.1.2.2	Locação de Bens Imóveis	0,00	7.200,00	7.200,00
3.1.1.2.3	Taxas de Condomínios	0,00	2.400,00	2.400,00
3.1.1.3	TRANSPORTES E VIAGENS	0,00	0,00	0,00
3.1.1.3.1	Passagens e Conduções	0,00	0,00	0,00
3.1.1.3.2	Fretes e Carretos	0,00	0,00	0,00
3.1.1.3.3	Diárias e Estadas	0,00	0,00	0,00
3.1.1.3.4	Combustíveis, Óleos e Lubrificantes	0,00	0,00	0,00
3.1.1.4	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	0,00	4.800,00	4.800,00
3.1.1.4.1	Serviços Contábeis	0,00	2.400,00	2.400,00
3.1.1.4.2	Serviços de Informatica	0,00	0,00	0,00



3.1.1.4.3	Consultoria Jurídica	0,00	2.400,00	2.400,00
3.1.1.4.5	Serviços de Propaganda e Publicidade	0,00	0,00	0,00
3.1.1.4.6	Serviços Prestados por Terceiros	0,00	0,00	0,00
3.1.1.5	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00
3.1.1.5.1	Material de Expediente	0,00	0,00	0,00
3.1.1.5.2	Materiais Impressos	0,00	0,00	0,00
3.1.1.5.3	Material de Informática	0,00	0,00	0,00
3.1.1.5.4	Materiais de Copa e Cozinha	0,00	0,00	0,00
3.1.1.5.5	Material de limpeza e Produtos de Higiene	0,00	0,00	0,00
3.1.1.5.6	Alimentação	0,00	0,00	0,00
3.1.1.5.7	Material Promocional	0,00	0,00	0,00
3.1.1.6	SERVIÇOS E UTILIDADES	0,00	2.400,00	2.400,00
3.1.1.6.1	Energia Elétrica	0,00	840,00	840,00
3.1.1.6.2	Água e Esgoto	0,00	480,00	480,00
3.1.1.6.3	Telecomunicações	0,00	1.080,00	1.080,00
3.1.1.6.4	Serviços Postais	0,00	0,00	0,00
3.1.1.6.7	Cópias, Encadern. e Serv. Similar	0,00	0,00	0,00
3.1.1.6.8	Serviços Cartorários	0,00	0,00	0,00
3.1.1.7	TRIBUTOS	0,00	0,00	0,00
3.1.1.7.1	IPTU	0,00	0,00	0,00
3.1.1.7.5	Sindical Patronal	0,00	0,00	0,00
3.1.1.8	DESPESAS GERAIS	0,00	0,00	0,00
3.1.1.8.01	Assinat. Aquisições Periódicos	0,00	0,00	0,00
3.1.1.8.02	Publicações	0,00	0,00	0,00
3.1.1.8.04	Manutenção, Conserv e Reparos de Bens	0,00	0,00	0,00
3.1.1.8.05	Despesas Judiciais	0,00	0,00	0,00
3.1.1.9.00	DESPESA DEPRECIACÃO E AMORTIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00
3.1.1.9.01	Depreciação	0,00	0,00	0,00
3.1.1.9.02	Amortização	0,00	0,00	0,00
3.1.3.0.00	DESPESAS COM CAMPANHAS ELEITORAIS	0,00	0,00	0,00
3.1.3.2	ALUGUEIS E CONDOMÍNIOS	0,00	0,00	0,00
3.1.3.2.1	Locação de Bens móveis	0,00	0,00	0,00
3.1.3.2.2	Locação de Bens imóveis	0,00	0,00	0,00
3.1.3.3	TRANSPORTES E VIAGENS	0,00	0,00	0,00
3.1.3.3.4	Combustíveis, Óleos e Lubrificantes	0,00	0,00	0,00
3.1.3.4	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	0,00	0,00	0,00
3.1.3.4.1	Serviços Contábeis	0,00	0,00	0,00
3.1.3.4.2	Serviços de Informática	0,00	0,00	0,00
3.1.3.4.3	Serviços Consultoria Jurídica	0,00	0,00	0,00
3.1.3.4.6	Serviços Prestados por Terceiros	0,00	0,00	0,00
3.1.3.5	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00
3.1.3.5.2	Materiais Impressos	0,00	0,00	0,00
3.1.3.5.6	Alimentação	0,00	0,00	0,00
3.1.3.6	TRANSF. EFETUADAS - REC. FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00
3.1.3.6.2	Direção Estadual	0,00	0,00	0,00
3.1.3.6.4	Candidato	0,00	0,00	0,00
3.1.3.6.5	Comitê Financeiro	0,00	0,00	0,00
3.1.3.7	TRANSF. EFETUADAS - REC. EST. DINHEIRO	0,00	0,00	0,00
3.1.3.7.2	Direção Estadual	0,00	0,00	0,00
3.1.3.7.4	Candidato	0,00	0,00	0,00
3.1.3.7.5	Comitê Financeiro	0,00	0,00	0,00
3.1.3	ENCARGOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00
3.1.3.1	Despesas Financeiras	0,00	0,00	0,00
3.1.3.1.1	Juros Pagos	0,00	0,00	0,00
3.1.3.1.2	Multas Pagas	0,00	0,00	0,00
3.1.3.1.4	Comissões e Taxas Bancárias	0,00	0,00	0,00
RESULTADO (4-3)				0,00

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2014

Maria Silvana de Siqueira Almeida Reis
Presidente

Tatiana Fernandes Ferreira
Tesoureira

Cassio dos Santos
CRC 19.349-DF



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

EXERCÍCIO DE 2014

Partido: Direção Regional do Partido Social Democrata Cristão - PSDC	
Órgão do Partido: Diretório Regional	UF/Município: DF/Brasília

	Total
RECEITA OPERACIONAL	16.800,00
(-) Deduções da Receita Bruta	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	16.800,00
(-) Custo dos Produtos Vendidos	
RESULTADO BRUTO	16.800,00
(-) Despesas Operacionais	-16.800,00
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	
(-) Outras Despesas Operacionais	
RESULTADO OPERACIONAL	0,00
RECEITA NA ALIENAÇÃO DE ATIVO PERMANENTE	
(-) Custo do Bem vendido	
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	
RESULTADO ANTES DO IR	
IR	
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	0,00

Brasília/DF, 31 de dezembro de 2014

Maria Silvana de Siqueira Almeida Reis
Presidente

Tatiana Fernandes Ferreira
Tesoureira

Cassio dos Santos
CRC 19.349-DF

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/DF

de 16 de setembro de 2015

às 6 e 18



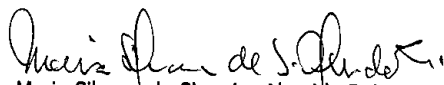
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO DE 2014

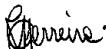
Partido: Direção Regional do Partido Social Democrata Cristão - PSDC	
Órgão do Partido: Diretório Regional	UF/Município: DF/Brasília

	Reservas Estatutárias	Acumulados	Total
1. Saldo Acumulado do Exercício do ano anterior: 2013		0,00	0,00
2. Ajustes de exercícios anteriores			
2.1 Efeitos da mudança de critérios contábeis			
2.2 Retificação de exercícios anteriores			
3. Lucro Líquido do Exercício		0,00	0,00
4. Transferência para reservas estatutárias			
5. Saldo Atual		0,00	0,00

Brasília/DF, 31 de dezembro de 2014



Maria Silvana de Siqueira Almeida Reis
Presidente



Tatiana Fernandes Ferreira
Tesoureira



Cassio dos Santos
CRC 19.349-DF



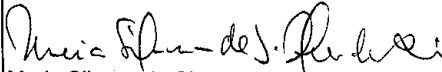
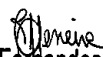
DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

EXERCÍCIO DE 2014

Partido: Direção Regional do Partido Social Democrata Cristão - PSDC	
Órgão do Partido: Diretório Regional	UF/Município: DF/Brasília

	Total
1. Saldo Acumulado do Exercício do ano anterior: 2013	0,00
2. Ajustes de exercícios anteriores	
2.1 Efeitos da mudança de critérios contábeis	
2.2 Retificação de exercícios anteriores	
3. Lucro Líquido do Exercício	0,00
4. Destinação do Lucro	
4.1 Transferências para reserva estatutárias	
5. Saldo Atual	0,00

Brasília/DF, 31 de dezembro de 2014

 Maria Silvana de Siqueira Almeida Reis Presidente	 Tatiana Fernandes Ferreira Tesoureira	 Cassio dos Santos CRC 19.349-DF
--	---	---



DEMONSTRATIVO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS

EXERCÍCIO DE 2014

Partido: **Direção Regional do Partido Social Democrata Cristão - PSDC**

Órgão do Partido: **Diretório Regional**

UF/Município: **DF/Brasília**

	Total
1. Origens de Recursos	
1.1 Das operações	
1.1.1 Resultado líquido do exercício	0,00
1.1.2 Despesas de depreciação	0,00
1.1.3 Despesas e Amortização	0,00
1.1.4 Lucro na Venda de Bens	
1.2 De terceiros	
1.2.1 Transferência do resultado ajustado do exercício	
1.2.2 Vendas de bens e direitos do ativo permanente	
1.2.3 Aumento do Passivo exigível a longo prazo	
1.3 total das Origens	0,00
2. Aplicações	
2.1 Aumento do ativo realizável a longo prazo	
2.2 Aquisição de bens e direitos permanente	0,00
2.3 Redução do Passivo exigível a longo prazo	
2.4 Total das aplicações	0,00
3. Variação do Capital Circulante Líquido	0,00

DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

RUBRICA	Ano Anterior	Ano Atual	VARIAÇÃO
ATIVO CIRCULANTE	0,00	0,00	0,00
PASSIVO CIRCULANTE	0,00	0,00	0,00
CAPITAL C.LÍQUIDO	0,00	0,00	0,00

Brasília/DF, 31 de dezembro de 2014

Maria Silvana de Siqueira Almeida Reis
Presidente

Tatiana Fernandes Ferreira
Tesoureira

Cassio dos Santos
CRC 19.349-DF

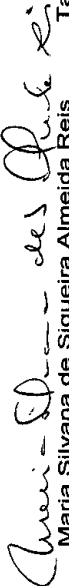
DEMONSTRATIVO DE OBRIGAÇÕES A PAGAR

Partido: DIREÇÃO REGIONAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC
Orgão do Partido: DIRETORIO REGIONAL

Exercício: 2014

UF/Município: DF/BRASILIA

FORNECEDORES	CPF/CNPJ	NATUREZA DO GASTO	IDENTIFICAÇÃO DOCUMENTO			VENC.	VALOR - R\$
			DATA EMISSÃO	DOCUMENTO	Nº		
SEM MOVIMENTO							
Brasília-DF, 31 de dezembro de 2014							
0,00							



Maria Silvana de Siqueira Almeida Reis
Presidente



Tatiana Fernandes Ferreira
Tesoureira



Cassio dos Santos
CRC 19.349-DF



DIRETÓRIO REGIONAL DO PSDC – DISTRITO FEDERAL



PARECER SOBRE AS CONTAS DO

EXERCÍCIO DE 2014

A Executiva Regional do PSDC – DIREÇÃO REGIONAL DO PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO do Distrito Federal, no uso de suas atribuições estatutárias, examinou as demonstrações financeiras e o Balanço Contábil do Diretório Regional relativo ao exercício encerrado em 31/12/2014, e, com base nas suas análises e nas conclusões, que os encontrou regulares exatos, aprova as contas do exercício financeiro de 2014.

Brasília-DF, 28 de abril de 2015

Maria Silvana de Siqueira Almeida Reis

Presidente

Tatiana Fernandes Ferreira

Tesoureira

DEMONSTRATIVO DE DOAÇÕES ESTIM. EM DINHEIRO RECEBIDAS

Partido: DIREÇÃO REGIONAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC	UF/Município: DF/BRASÍLIA
Órgão do Partido: Diretório Regional	

DATA	Nº RECIBO	ESPÉCIE DO RECURSO	DOADOR	CNPJ/CPF	VALOR - R\$
31/01/2014	001/14	EST. DINHEIRO	CASSIO DOS SANTOS	012.443.646-30	200,00
31/01/2014	002/14	EST. DINHEIRO	JOSE SILVEIRA TEIXEIRA	113.877.776-53	200,00
31/01/2014	003/14	EST. DINHEIRO	IMOBILIARIA GIS LTDA	16.813.994/0001-03	1.000,00
28/02/2014	004/14	EST. DINHEIRO	CASSIO DOS SANTOS	012.443.646-30	200,00
28/02/2014	005/14	EST. DINHEIRO	JOSE SILVEIRA TEIXEIRA	113.877.776-53	200,00
28/02/2014	006/14	EST. DINHEIRO	IMOBILIARIA GIS LTDA	16.813.994/0001-03	1.000,00
31/03/2014	007/14	EST. DINHEIRO	CASSIO DOS SANTOS	012.443.646-30	200,00
31/03/2014	008/14	EST. DINHEIRO	JOSE SILVEIRA TEIXEIRA	113.877.776-53	200,00
31/03/2014	009/14	EST. DINHEIRO	IMOBILIARIA GIS LTDA	16.813.994/0001-03	1.000,00
30/04/2014	010/14	EST. DINHEIRO	CASSIO DOS SANTOS	012.443.646-30	200,00
30/04/2014	011/14	EST. DINHEIRO	JOSE SILVEIRA TEIXEIRA	113.877.776-53	200,00
30/04/2014	012/14	EST. DINHEIRO	IMOBILIARIA GIS LTDA	16.813.994/0001-03	1.000,00
31/05/2014	013/14	EST. DINHEIRO	CASSIO DOS SANTOS	012.443.646-30	200,00
31/05/2014	014/14	EST. DINHEIRO	JOSE SILVEIRA TEIXEIRA	113.877.776-53	200,00
31/05/2014	015/14	EST. DINHEIRO	IMOBILIARIA GIS LTDA	16.813.994/0001-03	1.000,00
30/06/2014	016/14	EST. DINHEIRO	CASSIO DOS SANTOS	012.443.646-30	200,00
30/06/2014	017/14	EST. DINHEIRO	JOSE SILVEIRA TEIXEIRA	113.877.776-53	200,00
30/06/2014	018/14	EST. DINHEIRO	IMOBILIARIA GIS LTDA	16.813.994/0001-03	1.000,00
31/07/2014	019/14	EST. DINHEIRO	CASSIO DOS SANTOS	012.443.646-30	200,00
31/07/2014	020/14	EST. DINHEIRO	JOSE SILVEIRA TEIXEIRA	113.877.776-53	200,00
31/07/2014	021/14	EST. DINHEIRO	IMOBILIARIA GIS LTDA	16.813.994/0001-03	1.000,00
31/08/2014	022/14	EST. DINHEIRO	CASSIO DOS SANTOS	012.443.646-30	200,00
31/08/2014	023/14	EST. DINHEIRO	JOSE SILVEIRA TEIXEIRA	113.877.776-53	200,00
31/08/2014	024/14	EST. DINHEIRO	IMOBILIARIA GIS LTDA	16.813.994/0001-03	1.000,00
30/09/2014	025/14	EST. DINHEIRO	CASSIO DOS SANTOS	012.443.646-30	200,00
30/09/2014	026/14	EST. DINHEIRO	JOSE SILVEIRA TEIXEIRA	113.877.776-53	200,00
30/09/2014	027/14	EST. DINHEIRO	IMOBILIARIA GIS LTDA	16.813.994/0001-03	1.000,00
31/10/2014	028/14	EST. DINHEIRO	CASSIO DOS SANTOS	012.443.646-30	200,00
31/10/2014	029/14	EST. DINHEIRO	JOSE SILVEIRA TEIXEIRA	113.877.776-53	200,00
31/10/2014	030/14	EST. DINHEIRO	IMOBILIARIA GIS LTDA	16.813.994/0001-03	1.000,00
30/11/2014	031/14	EST. DINHEIRO	CASSIO DOS SANTOS	012.443.646-30	200,00
30/11/2014	032/14	EST. DINHEIRO	JOSE SILVEIRA TEIXEIRA	113.877.776-53	200,00



30/11/2014	033/14	EST. DINHEIRO	IMOBILIARIA GIS LTDA	16.813.994/0001-03	1.000,00
31/12/2014	034/14	EST. DINHEIRO	CASSIO DOS SANTOS	012.443.646-30	200,00
31/12/2014	035/14	EST. DINHEIRO	JOSE SILVEIRA TEIXEIRA	113.877.776-53	200,00
31/12/2014	036/14	EST. DINHEIRO	IMOBILIARIA GIS LTDA	16.813.994/0001-03	1.000,00
TOTAL					16.800,00

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2014

Maria S. de S. Almeida Reis
Maria Silvana de Siqueira Almeida Reis
Presidente

Tatiana Fernandes Ferreira
Tatiana Fernandes Ferreira
Tesoureira

Cassio dos Santos
Cassio dos Santos
CRC 19.349-DF



DEMONSTRATIVO DE DOAÇÕES RECEBIDAS

Partido: DIREÇÃO REGIONAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC		UF/Município: DF/BRASILIA
Órgão do Partido: Diretório Regional		

DATA	Nº RECIBO	ESPÉCIE DO RECURSO	DOADOR	CNPJ/CPF	VALOR - R\$
------	-----------	--------------------	--------	----------	-------------

SEM MOVIMENTO

TOTAL	0,00
-------	------

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2014

Maria Siqueira de Almeida Reis
Maria Siqueira de Almeida Reis
Presidente

Tatiana Fernandes Ferreira
Tatiana Fernandes Ferreira
Tesoureira

Caetano dos Santos
Caetano dos Santos
CRC 19.349-DF

33



DEMONSTRATIVO DE DOAÇÕES ELEITORAIS ESTIM. EM DINHEIRO RECEBIDAS

Partido: DIREÇÃO REGIONAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC	
Órgão do Partido: Diretório Regional	UF/Município: DF/BRASÍLIA

DATA	Nº RECIBO	ESPECIE DO RECURSO	DOADOR	CNPJ/CPF	VALOR - R\$
SEM MOVIMENTO					
TOTAL					0,00

Maria Siqueira de Almeida Reis
Maria Silvana de Siqueira Almeida Reis
Presidente

Tatiana Fernandes Ferreira
Tatiana Fernandes Ferreira
Tesoureira

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2014

Caetano dos Santos
Caetano dos Santos
CRC 19.349-DF

34



DEMONSTRATIVO DE DOAÇÕES FINANCEIRAS ELEITORAIS RECEBIDAS

Partido: DIREÇÃO REGIONAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC		UF/Município: DF/BRASILIA
Órgão do Partido: Diretório Regional		

DATA	Nº RECIBO	ESPÉCIE DO RECURSO	DOADOR	CNPJ/CPF	VALOR - R\$
------	-----------	--------------------	--------	----------	-------------

SEM MOVIMENTO

TOTAL	0,00
-------	------

Maria Silvana de Siqueira Almeida Reis
Presidente

Tatiana Fernandes Ferreira
Tesoureira

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2014
Cassio dos Santos
CRC 19.349-DF

35



CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS DE FILIADOS



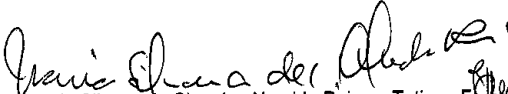
Partido: Direção Regional do Partido Social Democrata Cristão - PSDC	
Órgão do Partido: Diretório Regional	UF/Município: Brasília/DF

DATA	ESPECIE DO RECURSO	CONTRIBUINTE	CNPJ/CPF	VALOR R\$
------	--------------------	--------------	----------	-----------

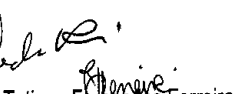
SEM MOVIMENTO

TOTAL/TRANSPORTAR	0,00
-------------------	------

Brasília-DF 31 de dezembro de 2014


Maria Silvana de Siqueira Almeida Reis

Presidente


Tatiana Fernandes Ferreira

Tesoureiro


Cassio dos Santos

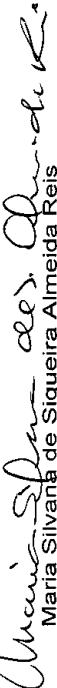
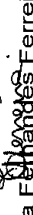
CRC 19.349-DF

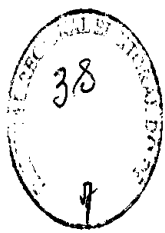


DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO DISTRIBUÍDOS A DIREÇÃO MUNICIPAL/ZONAL

Partido: Direção Regional do Partido Social Democrata Cristão - PSDC
Órgão do Partido: Diretório Regional

UF/Município: DF/Brasília

DIREÇÃO MUNICÍPIO	MESES												TOTAL	
	jan/14	fev/14	mar/14	abr/14	mai/14	jun/14	jul/14	ago/14	set/14	out/14	nov/14	dez/14		
	SEM MOVIMENTO													
	Brasília-DF, 31 de dezembro de 2014													
	 Maria Silvana de Siqueira Almeida Reis Presidente  Tatiana Fernandes Ferreira Tesoureiro  Carla dos Santos CRC 19.349-DF													



DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERENCIAS EFETUADAS A CANDIDATO COM RECURSOS DO FUNDO PARTIDARIO

Partido: Direção Regional do Partido Social Democrata Cristão - PSDC				
Órgão do Partido: Diretório Regional				
UF/Município - DF/Brasília				
DATA:	DESTINO	CNPJ	RECIBO ELEIT	VALOR
SEM MOVIMENTO				
TOTAL				0,00

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2014

Maria Sílvia de Siqueira Almeida Reis

Presidente

Maria Sílvia de Siqueira Almeida Reis

Tatiana Fernandes Ferreira

Tesoureiro

Caetano dos Santos

CRC 19.349-DF



DEMONSTRATIVO DAS TRANSF. ESTIM. EM DINH. EFET. A CANDIDATOS COM RECURSOS DO FUNDO PARTIDARIO

Partido: Direção Regional do Partido Social Democrata Cristão - PSDC	
Órgão do Partido: Diretório Regional	
UF/Município - DF/Brasília	

DATA	DESTINO	CNPJ	RECIBO ELEIT	VALOR
SEM MOVIMENTO				
TOTAL				0,00

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2014

Maria Silvana de Siqueira Almeida Reis
Maria Silvana de Siqueira Almeida Reis
Presidente

Tatiana Fernandes Ferreira
Tatiana Fernandes Ferreira
Tesoureiro

Cassio dos Santos
Cassio dos Santos
CRC 19.349-DF



DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERENCIAS EFETUADAS A COMITÊS FINANCEIRO COM RECURSOS DO FUNDO PARTIDARIO

Partido: Direção Regional do Partido Social Democrata Cristão - PSDC			
Órgão do Partido: Diretório Regional			
UF/Município - DF/Brasília			

DATA	DESTINO	CNPJ	RECIBO ELEIT	VALOR
SEM MOVIMENTO				
TOTAL				0,00

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2014

Maria Silvana de Siqueira Almeida Reis
Presidente

Tatiana Fernandes Ferreira
Tesoureiro


Cassio dos Santos
CRC 19.349-DF

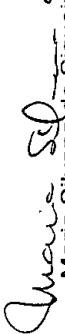


DEMONSTRATIVO DAS TRANSF. ESTIM. EM DINH. EFET. A COMITÊS FINANCEIRO COM RECURSOS DO FUNDO PARTIDARIO

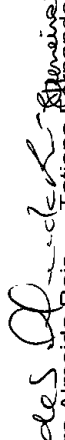
Partido: Direção Regional do Partido Social Democrata Cristão - PSDC			
Órgão do: Partido: Diretório Regional			
UF/Município - DF/Brasília			

DATA	DESTINO	GNPJ	RECIBO ELEIT	VALOR
SEM MOVIMENTO				
TOTAL				0,00

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2014



Maria Silvana de Siqueira Almeida Reis
Presidente



Tatiana Fernandes Ferreira
Tesoureiro



Cassio dos Santos
CRC 19.349-DP

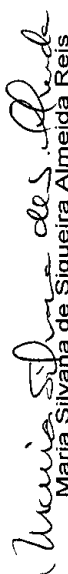


DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERENCIAS EFETUADAS A CANDIDATOS COM RECURSOS PROPRIOS

Partido: Direção Regional do Partido Social Democrata Cristão - PSDC		UF/Município - DF/Brasília	
Órgão do Partido: Diretório Regional			

DATA	DESTINO	CNPJ	RECIBO ELEIT	VALOR
SEM MOVIMENTO				
TOTAL				0,00

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2014



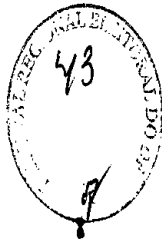
Maria Silvana de Siqueira Almeida Reis
Presidente



Tatiana Fernandes Ferreira
Tessoureiro



Cassio dos Santos
CRC 19.349-DF



DEMONSTRATIVO DAS TRANSF. ESTIM. EM DINH. EFET. A CANDIDATOS COM RECURSOS PROPRIOS

Partido: Direção Regional do Partido Social Democrata Cristão - PSDC		UF/Município - DF/Brasília	
Orgão do Partido: Diretório Regional			

DATA	DESTINO	CNPJ	RECIBO ELEIT	VALOR
SEM MOVIMENTO				
TOTAL				0,00

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2014	
Maria Sílvia de Siqueira Almeida Reis Presidente	Tatiana Fernandes Ferreira Tessoureiro  Carla dos Santos CRC 19.349-DF



DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERENCIAS EFETUADAS A COMITÊS FINANCEIRO COM RECURSOS PROPRIOS

Partido: Direção Regional do Partido Social Democrata Cristão - PSDC	
Órgão do Partido: Diretório Regional	
UF/Município - DF/Brasília	

DATA	DESTINO	CNPJ	RECIBO ELEIT	VALOR
SEM MOVIMENTO				
TOTAL				0,00

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2014



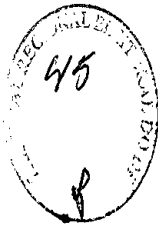
Maria Silvana de Siqueira Almeida Reis
Presidente



Tatiana Fernandes Ferreira
Tesoureiro



Cassio dos Santos
CRC 19.349-DF



DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERENCIAS EFETUADAS A DIREÇÃO ESTADUAL COM RECURSOS PROPRIOS

Partido: Direção Regional do Partido Social Democrata Cristão - PSDC	UF/Município - DF/Brasília		
Órgão: do Partido: Diretório Regional			

DATA	DESTINO	CNPJ	RECIBO ELEIT	VALOR
SEM MOVIMENTO				
TOTAL				0,00

Maria Silvana de Siqueira Almeida Reis Presidente	Tatiana Fernandes Ferreira Tesoureiro	Caetano dos Santos CRC 19.349-DF
--	--	-------------------------------------



DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS INTRAPARTIDÁRIAS EFETUADAS

Partido: Direção Regional do Partido Social Democrata Cristão - PSDC	
Órgão do Partido: Diretório Regional	UF/Município: DF/Brasília

Data		Destinatário do Recurso	CNPJ	VALOR R\$
SEM MOVIMENTO				

Brasília-DF 31 de dezembro de 2014


Maria Silvana de Siqueira Almeida Reis
Presidente


Tatiana Fernandes Ferreira
Tesoureiro



DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS INTRAPARTIDÁRIAS RECEBIDAS

Partido: Direção Regional do Partido Social Democrata Cristão - PSDC	
Órgão do Partido: Diretório Regional	
UF/Município: DF/Brasília	

Data*	Espécie do Recurso	Origem do Recurso	CPF/CNPJ	VALOR R\$
SEM MOVIMENTO				
TOTAL				0,00

Brasília-DF 31 de dezembro de 2014

Maria Sílvia de Siqueira Almeida Reis
Maria Sílvia de Siqueira Almeida Reis
Presidente

Caetano dos Santos
Caetano dos Santos
CRC 19.349-DF
Tesoreroiro



DEMONSTRATIVO DE SOBRAS DE CAMPANHA

Partido: DIREÇÃO REGIONAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC		UF/Município: DF/Brasília
Órgão do Partido: Diretório Regional		

Data	Espécie do Recurso	Candidato/Comitê	CNPJ	Valor
SEM MOVIMENTO				
TOTAL				0,00

Brasília-DF 31 de dezembro de 2014

Maria Silvana de Siqueira Almeida Reis
Maria Silvana de Siqueira Almeida Reis
Presidente

Tatiana B. Fernandes Ferreira
Tatiana B. Fernandes Ferreira
Tesoureiro

Séssio dos Santos
Séssio dos Santos
CRC 19.349-DF





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

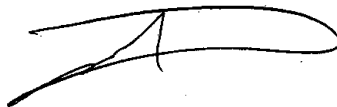


PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 91-67.2015.6.07.0000

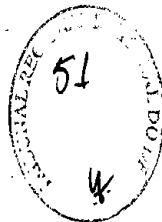
CERTIDÃO

CERTIFICO que foi encaminhado com o documento protocolado sob o nº 67.726/2015 um Livro Diário nº 01 e um Livro Razão nº 1 que se encontram apensos aos presentes autos em pasta transparente. Nada mais havendo a certificar, eu, , Adriana de Albuquerque, mat. 0003, lavrei a presente que vai assinada pelo Chefe da SPROC I.

Brasília-DF, 14 de setembro de 2015.



DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 91-67.2015.6.07.0000

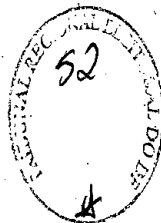
JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos cópias dos Ofícios nº 1856 e 1857/2015-SJU e AR - Aviso de Recebimento sem cumprido, que se seguem.

Brasília-DF, 23 de setembro de 2015.

Adriana de Albuquerque - mat. 0003

88818842140BR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Ofício nº 1856 /2015 – SJU

Brasília – DF, 08 de setembro de 2015.

A Sua Senhoria a Senhora

MARIA SILVANA DE SIQUEIRA ALMEIDA REIS

Presidente do Diretório Regional do Partido Social Democrata Cristão - PSDC/DF

CAVP Chácara 15, Casa 01,

Brasília/DF

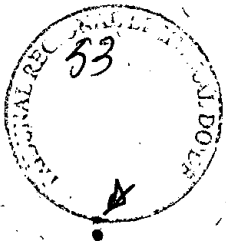
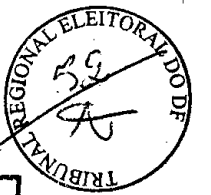
CEP: 71.095-000

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Resolução TSE nº 23.432/2014, NOTIFICO Vossa Senhoria para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas apresente a prestação de contas, relativas ao exercício 2014, dessa agremiação partidária, por intermédio de advogado legalmente constituído.

Atenciosamente,


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

AO REMETENTE



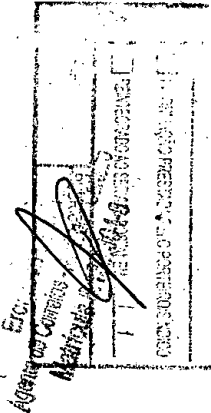
Ofício nº 1856 /2015 – SJU

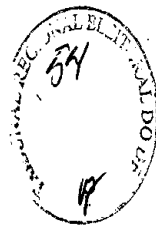
Brasília – DF, 08 de setembro de 2015.

A Sua Senhoria a Senhora
MARIA SILVANA DE SIQUEIRA ALMEIDA REIS
Presidente do Diretório Regional do Partido Social Democrata Cristão - PSDC/DF
CAVP Chácara 15, Casa 01,
Brasília/DF
CEP: ~~70000-000~~ 72127-970

CDD / TAG NORTE	
☐ NOTIÇEIRAS	☒ PRESENTE
☐ NÃO EXISTE N.º DE CDD	☐ FALCADO
☐ FALCADO / INEXISTENTE	☐ RECURSADO
☐ NÃO RECURSADO	☐ DESCONHECIDO

16 SET 2015





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Ofício nº 1857 /2015 – SJU

Brasília – DF, de setembro de 2015.

A Sua Senhoria a Senhora

TATIANA FERNANDES FERREIRA

Tesoureira do Diretório Regional do Partido Social Democrata Cristão - PSDC/DF

SHA Conjunto 04, Chácara 57, Lote 23, Arniquireiras

Brasília/DF

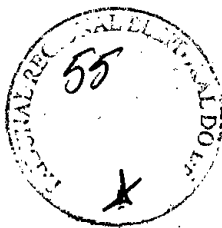
CEP: 71.993-400

Senhora Tesoureira,

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Resolução TSE nº 23.432/2014, NOTIFICO Vossa Senhoria para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas apresente a prestação de contas, relativas ao exercício 2014, dessa agremiação partidária, por intermédio de advogado legalmente constituído.

Atenciosamente,

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

ERA

DR / BRASILIA

CDD / CDD SOLIDARIS

☒ ASSINTE 370

☐ MICRO-SE

☐ MAE ENGENHEIRO

☐ ENGENHEIRO

☐ MAE PRODUÇÃO

☐ OUTROS

15 SET 2015

☐ ASSINTE

☐ MICRO-SE

☐ MAE ENGENHEIRO

☐ ENGENHEIRO

☐ MAE PRODUÇÃO

☐ OUTROS

01/14

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR ☐ MP ☐

PESO / WEIGHT (kg)

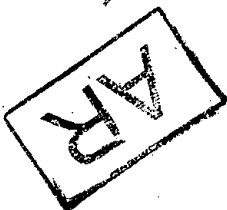
JG 81884215 3 BR

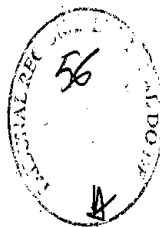


Ofício nº 1857 /2015 – SJU

Brasília – DF, de setembro de 2015.

À Sua Senhoria a Senhora
TATIANA FERNANDES FERREIRA
Teseureira do Diretório Regional do Partido Social Democrata Cristão - PSDC/DF
SHA Conjunto 04, Chácara 57, Lote 23, Arniqueiras
Brasília/DF
CEP: 71.993-400





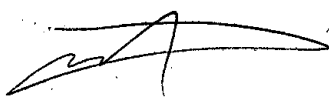
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 91-67.2015.6.07.0000

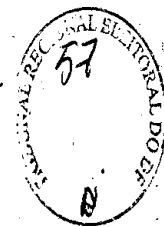
CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedido Ofício para o Ministério Público Eleitoral encaminhando cópia do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado, nos termos do art. 31, § 1º da Resolução 23.432/2014-TSE. Nada mais havendo a certificar, Nada mais havendo a certificar, eu, , Adriana de Albuquerque, mat. 0003, lavrei e subscrevi a presente.

Brasília-DF, 05 de outubro de 2015.



DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 91-67.2015.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos cópia
do Ofício nº 2038/2015-SJU, que se segue.

Brasília-DF, 06 de outubro de 2015.

Adriana de Albuquerque – mat. 0003



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Ofício nº 2038 /2015-SJU

Brasília, DF 06 de outubro de 2015.

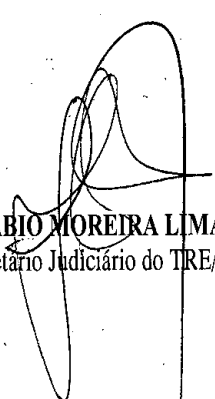
A Sua Excelência, a Senhora
VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Procuradora Regional Eleitoral
SAS, quadra 05, bloco E, sala 806
BRÁSILIA-DF
CEP: 70.070-910

Exma. Senhora Procuradora,

Em cumprimento ao disposto no artigo 31, § 1º, da Resolução TSE nº 23.432/2014, ENCAMINHO a Vossa Excelência as cópias da Demonstração do Resultado do Exercício e do Balanço Patrimonial, documentos apresentados pelo Partido Social Democrata Cristão - PSDC/DF nos autos da Prestação de Contas nº 91-67.2015.6.07.000, relativas ao exercício financeiro 2014. Informo que os mencionados documentos foram publicados no DJE do TRE/DF de 16/09/2015, devendo ficar consignado que os autos permanecerão em secretaria por 15 dias para exame e obtenção de cópias por qualquer interessado.

Ressalvo que após o prazo supracitado será publicado edital, nos termos do artigo 31, § 3º, da Resolução TSE nº 23.432/2014, para que, no prazo de 5 dias a contar da publicação, o Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas.

Respeitosamente,


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário do TRE/DF

M.P.F. - P.R. 1º - PROTOCOLADO 06 Out 2015 15:35 hs

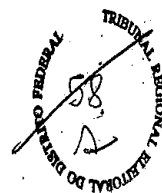
JUNTADA

Nesta data junto aos autos manifesta- (PAno 71.419/15)

ção do MPE que se segue

Em 8 de 10 de 20 15

A



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

PC 91-67.2015.6.07.0000 - 1023e/2015

Requerente: Partido Social Democrata Cristão - PSDC/DF

Meritíssimo Desembargador,

Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO

71.414/2015

08/10/2015-14:43



O Ministério Público Eleitoral foi notificado sobre a apresentação das contas anuais do Diretório Regional do Partido Social Democrata Cristão - PSDC/DF, mediante o encaminhamento de cópias da Demonstração do Resultado do Exercício e do Balanço Patrimonial da agremiação, atendendo ao disposto no art. 31, §§1º a 4º, da Resolução TSE 23.432/2014, *in verbis*:

Art. 31. Recebida a prestação de contas, será ela autuada na respectiva classe processual em nome do órgão partidário e de seus responsáveis e, nos tribunais, distribuída, por sorteio, a um relator.

§ 1º Autuado e distribuído o processo de prestação de contas, a Secretaria do Tribunal ou o Cartório Eleitoral fará publicar, na imprensa oficial ou no Cartório Eleitoral em localidade onde ela inexistir, a Demonstração do Resultado do Exercício e do Balanço Patrimonial apresentados, encaminhando cópias desses documentos, por mandado, ao órgão do Ministério Público Eleitoral da respectiva jurisdição.

§ 2º Realizada a publicação de que trata o § 1º deste artigo, os autos permanecerão em secretaria pelo prazo de quinze dias, durante os quais qualquer interessado poderá examiná-los e obter cópias, mediante prévia identificação, registro e pagamento das respectivas custas de reprografia.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

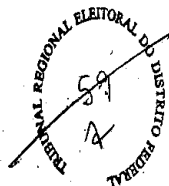
§ 3º Findo o prazo previsto no § 2º deste artigo, a Justiça Eleitoral fará publicar, na imprensa oficial ou no Cartório Eleitoral em localidade onde ela não existir, edital para que, no prazo de cinco dias, o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (Lei nº 9.096, de 1995, art. 35).

§ 4º A impugnação à prestação de contas deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao Juiz ou ao Relator, que, ao recebê-la, determinará sua juntada no processo de prestação de contas e intimará o órgão partidário para que apresente defesa preliminar, no prazo de quinze dias, requerendo as provas que entender necessárias.

Consultando a Assessoria de Pesquisa e Análise da PRR/1ª Região (ASSPA), esta Procuradoria Regional Eleitoral não obteve informações sobre irregularidades na gestão, pelos dirigentes partidários, dos recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro arrecadados pelo Partido, haja vista ao não acesso a informações sistematizadas acerca das prestações de contas, que permitam acompanhamento de divergências entre as prestações de contas eleitorais e partidárias.

Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral deixa de oferecer impugnação às contas relativas ao exercício financeiro de 2014 apresentadas pelo PSDC/DF, ao passo em que protesta por nova vista do autos, para manifestação, após exame técnico conclusivo pela Coordenadoria de Controle Interno desse Tribunal, nos termos do disposto no art. 37 da Resolução TSE 23.432/2014.





Finalmente, esta Procuradoria Regional Eleitoral
requer, outrossim:

1. o compartilhamento das informações sistematizadas entre o órgão técnico do TRE/DF e esta PRE/DF, por meio da disponibilização de acesso a base de dados de extratos bancários, notas fiscais eletrônicas e ao sistema de prestação de contas eleitorais, mantidos pelo TSE, que permitam acompanhamento de divergências entre as prestações de contas eleitorais e partidárias, em acolhimento à sugestão da mencionada ASSPA-PRR/1ª Região;
2. a título de diligência, que seja certificado nos autos se houve desaprovação, total ou parcial, de contas eleitorais de 2014 dos candidatos do PSDC/DF, para os fins do parágrafo único do art. 25 da Lei 9.504/97:

Art 25. O partido que descumprir as normas referentes à arrecadação e aplicação de recursos fixadas nesta Lei perderá o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário do ano seguinte, sem prejuízo de responderem os candidatos beneficiados por abuso do poder econômico.

Parágrafo único. A sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário, por desaprovação total ou parcial da prestação de contas do candidato, deverá ser aplicada de forma proporcional e razoável, pelo período de 1 (um) mês a 12 (doze) meses, ou por meio do desconto, do valor a ser repassado, na importância apontada como irregular, não podendo ser aplicada a sanção de suspensão, caso a prestação de contas não seja julgada, pelo juízo ou tribunal competente, após 5 (cinco) anos de sua apresentação.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 6 de outubro de 2015.


VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Procuradora Regional Eleitoral



Unico
PRR 19 16.411/2015



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Ofício nº 2038 /2015-SJU

Brasília, DF 20 de outubro de 2015.

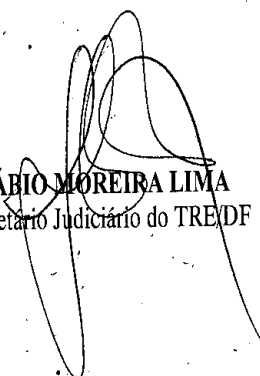
A Sua Excelência, a Senhora
VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Procuradora Regional Eleitoral
SAS, quadra 05, bloco E, sala 806
BRASÍLIA-DF
CEP: 70.070-910

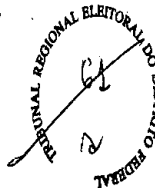
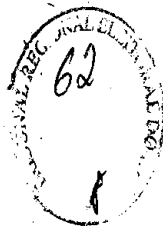
Exma. Senhora Procuradora,

Em cumprimento ao disposto no artigo 31, § 1º, da Resolução TSE nº 23.432/2014, ENCAMINHO a Vossa Excelência as cópias da Demonstração do Resultado do Exercício e do Balanço Patrimonial, documentos apresentados pelo Partido Social Democrata Cristão - PSDC/DF nos autos da Prestação de Contas nº 91-67.2015.6.07.000, relativas ao exercício financeiro 2014. Informo que os mencionados documentos foram publicados no DJE do TRE/DF de 16/09/2015, devendo ficar consignado que os autos permanecerão em secretaria por 15 dias para exame e obtenção de cópias por qualquer interessado.

Ressalvo que após o prazo supracitado será publicado edital, nos termos do artigo 31, § 3º, da Resolução TSE nº 23.432/2014, para que, no prazo de 5 dias a contar da publicação, o Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas.

Respeitosamente,


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário do TRE/DF



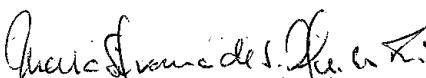
Partido: DIREÇÃO REGIONAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC

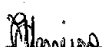
Órgão do Partido: Diretório Regional

UF/Município: DF/Brasília

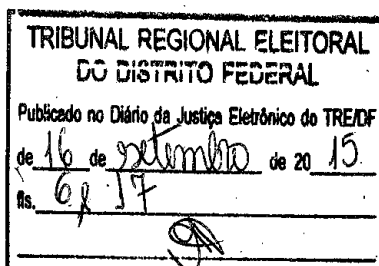
	2014	2013
10000000000000000000 ATIVO	0,00	0,00
10100000000000000000 ATIVO CIRCULANTE - FUNDO PARTIDÁRIO	0,00	0,00
10101000000000000000 DISPONIVEL	0,00	0,00
10101010000000000000 CAIXA	0,00	0,00
10101010200000000000 FUNDO DE CAIXA	0,00	0,00
10101020000000000000 BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	0,00
10102010100000000000 (FP) BB C/C: 18.162-5 Ag: 4733-3	0,00	0,00
10300000000000000000 ATIVO CIRCULANTE - OUTROS RECURSOS	0,00	0,00
10301000000000000000 DISPONIVEL	0,00	0,00
10301010000000000000 CAIXA	0,00	0,00
10301010200000000000 FUNDO DE CAIXA	0,00	0,00
10301020000000000000 BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	0,00
20000000000000000000 PASSIVO	0,00	0,00
20400000000000000000 PASSIVO CIRCULANTE - OUTROS RECURSOS	0,00	0,00
20401000000000000000 FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS	0,00	0,00
20401020000000000000 FORNECEDORES DE SERVIÇOS	0,00	0,00
20406000000000000000 FORNECEDORES BENS SERV-DIVIDA CAMPANHA	0,00	0,00
20406030000000000000 PLEITO - ANO 2014	0,00	0,00
20406030100000000000 DIVIDAS DE CANDIDATO	0,00	0,00
20600000000000000000 PATRIMÔNIO LÍQUIDO - OUTROS RECURSOS	0,00	0,00
20602000000000000000 RESULTADO	0,00	0,00
20602010000000000000 RESULTADO ACUMULADO	0,00	0,00
20602010100000000000 RESULTADO ACUMULADO	0,00	0,00
20602020000000000000 RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	0,00
20602020200000000000 DÉFICIT DO EXERCÍCIO	0,00	0,00

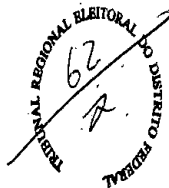
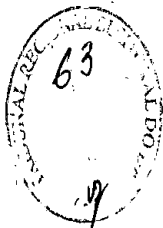
Brasília/DF, 31 de dezembro de 2014


Maria Silvana de Siqueira Almeida Reis
Presidente


Tatiana Fernandes Ferreira
Tesoureira


Cassio dos Santos
CRC 19.349-DF





DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

EXERCÍCIO DE 2014

Partido: Direção Regional do Partido Social Democrata Cristão - PSDC	
Órgão do Partido: Diretório Regional	UF/Município: DF/Brasília

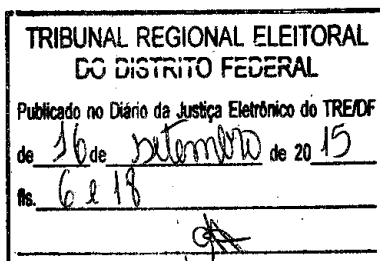
	Total
RECEITA OPERACIONAL	16.800,00
(-) Deduções da Receita Bruta	
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	16.800,00
(-) Custo dos Produtos Vendidos	
RESULTADO BRUTO	16.800,00
(-) Despesas Operacionais	-16.800,00
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	
(-) Outras Despesas Operacionais	
RESULTADO OPERACIONAL	0,00
RECEITA NA ALIENAÇÃO DE ATIVO PERMANENTE	
(-) Custo do Bem vendido	
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	
RESULTADO ANTES DO IR	
IR	
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCÍCIO	0,00

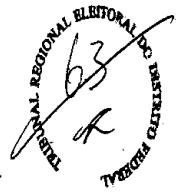
Brasília/DF, 31 de dezembro de 2014

Maria Silvana de Siqueira Almeida Reias
Presidente

Tatiana Fernandes Ferreira
Tesoureira

Cassio dos Santos
CRC 19.349-DF





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

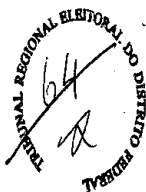
Prestação de Contas Nº 91-67.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO, para que dos autos conste, que o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultado do Exercício, documentos de fls. 24 e 25, foram publicados no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/DF, fls. 6, 17 e 18, de 16 de setembro de 2015, em cumprimento ao disposto no art. 31, § 2º, da Resolução TSE nº 23.432/2014. **CERTIFICO**, ainda, que publicado, no DJE do TREDF, fls. 141, de 07 de outubro de 2015, o edital previsto no art. 31, § 3º do dispositivo legal retro mencionado e, transcorrido o quinquídio legal, não houve impugnação. Nada mais havendo a certificar, eu, Diego Fioravanti Silva, mat. 1615, lavrei e subscrevi a presente.

Brasília-DF, 14 de outubro de 2015.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

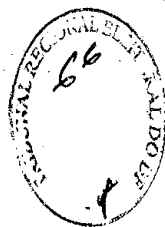
Prestação de Contas Nº 91-67.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO, para que dos autos conste, que **não consta** nos autos instrumento de procuração constituindo advogado para as requerentes Maria Silvana de Siqueira Almeida Reis – Presidente do PSDC/DF e Tatiana Fernandes Ferreira – Tesoureira do PSDC/DF, nos termos do artigo 29, § 1º, inciso XX, c/c artigo 30, inciso III, ambos da Resolução TSE nº 23.432/2014. Nada mais havendo a certificar, eu, Diego Fioravanti Silva, mat. 1615, lavrei e subscrevi a presente.

Brasília-DF, 14 de outubro de 2015.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 91-67.2015.6.07.0000

REMESSA

Nesta data remeto os presentes autos ao Núcleo de Assistência
aos Desembargadores Eleitorais - NADE.

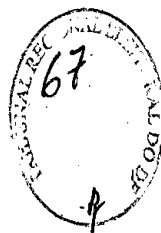
Brasília-DF, 14 de outubro de 2015.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO
Recebi estes autos
Em _____ de 20____

RECEBIMENTO
Recebi estes autos do NASE
Em 19 de maio de 2016.
Vera Lúcia

Vera Lúcia Lima Cavalcante
Técnico Judiciário
TRE/DF Mat.: 0106



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

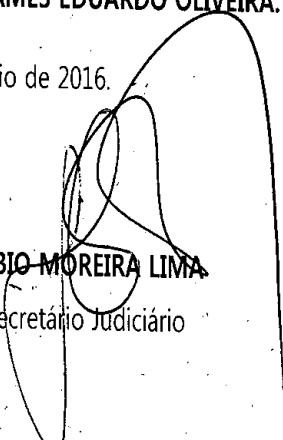
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 91-67.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).

DESEMBARGADOR ELEITORAL JAMES EDUARDO OLIVEIRA.

Brasília-DF, 18 de maio de 2016.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos relator

Em 06 de 07 de 20 16 Às 14:19

SJU TRE/DF

JUNTADA

Nesta data junto aos autos despacho

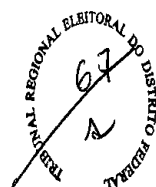
do relator que se segue

Em 07 de 07 de 20 16

A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL



PRESTAÇÃO DE CONTAS 91-67.2015.6. 07.0000

DESPACHO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL		
Publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/DF		
de 11	de 07	de 20 16
fls. 08	n.º 126	
A		

1. Nos termos dos artigos 29, § 1º, inciso XX, da Resolução-TSE 23.432/2014, intime-se o Presidente do PSDC/DF para regularizar a representação processual do órgão partidário no prazo de 10 (dez) dias.

2. Segundo decidiu o Tribunal Superior Eleitoral no REE 590646, a desaprovação da prestação de contas de campanha dos candidatos não autoriza a aplicação, ao partido político, da penalidade prevista no artigo 25 da Lei 9.504/97, de maneira que não parece necessária a certificação solicitada pelo Ministério Público Eleitoral no item 2 de fl. 59.

3. Havendo viabilidade técnica, promova-se o compartilhamento requerido no item 1 de fl. 59.

Publique-se e cumpra-se.

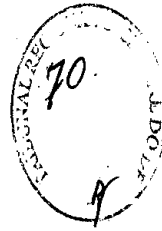
Brasília-DF, 24 de junho de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Assinatura manuscrita de James Eduardo Oliveira.

Desembargador Eleitoral JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 91-67.2015.6.07.0000

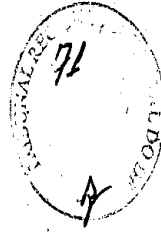
CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram expedidos mandados de intimação por oficial de justiça para MARIA SILVANA DE SIQUEIRA ALMEIDA REIS e TATIANA FERANDES FERREIRA, Presidente e Tesoureira do Partido. Nada mais havendo a certificar, eu , Adriana de Albuquerque, mat. 0003, lavrei esta certidão, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Processamento I.

Brasília-DF, 7 de julho de 2016.



DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 91-67.2015.6.07.0000 -

VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos a Exma. Sra.
Procuradora Regional Eleitoral, face despacho de fls. 67/68.

Brasília-DF, 7 de julho de 2016.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMOS

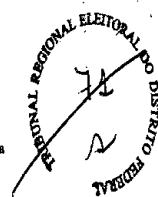
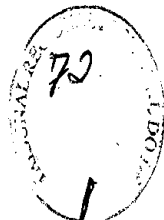
Recibi este día do MPE

En 13 de julio de 16

Veracruz 0106



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA
GABINETE DO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL/PRR1ª



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Referência: TRE/DF-PC-0000091-67.2015.6.07.0000

Nesta data, procedo à distribuição regular do presente feito, conforme informações abaixo:

Ofício: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Grupo de Distribuição: ELEITORAL JUDICIAL

Titular na Data da Distribuição: JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA

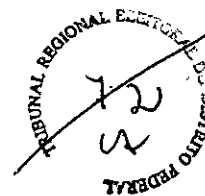
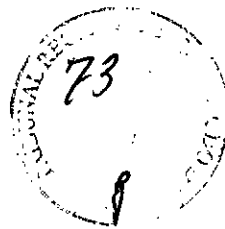
Tipo de Vínculo: Titular

Forma de Distribuição: Conforme regras da Unidade

Forma de Execução: Automática

Brasília, 12 de Julho de 2016


RHAFEL VARELA DA SILVA
ASSISTENTE NÍVEL II



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

PC 91-67.2015.6.07.0000 – 289e/2016

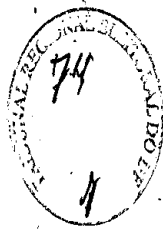
Requerente: Partido Social Democrata Cristão – PSDC/DF e outros

Meritíssimo Desembargador,

O Ministério Público Eleitoral manifesta ciência da
decisão das fls. 67/68 dos autos.

Brasília, 12 de julho de 2016.

JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA
Procurador Regional Eleitoral Substituto



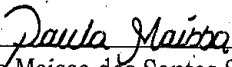
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 91-67.2015.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos
documento protocolado sob o nº 28.583/2016,
que se segue.

Brasília-DF, 14 de julho de 2016.



Paula Maíssa dos Santos Silva
Estagiária

PSDC

Democracia Cristã: Rumo aos 70 Anos de Brasil!

91-62



Brasília, 07 de julho de 2016

Ao Excelentíssimo Senhor

Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral (TRE-DF)

N E S T A

Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO

28.583/2016
08/07/2016-12:40



Assunto: Prestação de contas anual do Diretório Regional do PSDC-DF, referente ao exercício de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC-DF), vem, respeitosamente, encaminhar as procurações da constituição do advogado, nos termos do artigo 29, & 1º, inciso XX, c/c artigo 30, inciso III, ambos da Resolução TSE nº 23,432/2014.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevado respeito e consideração.

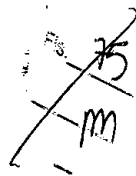
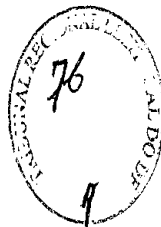
Nestes termos,

Pede deferimento.

Maria Silvana de S. Almeida Reis
Maria Silvana de Siqueira Almeida Reis

Presidente do PSDC-DF

PROCURAÇÃO

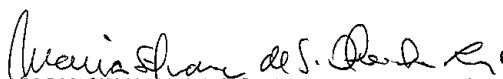


OUTORGANTE, MARIA SILVANA DE SIQUEIRA ALMEIDA REIS, brasileira, casada, inscrita no CPF n.221.994.201-59, título de eleitor n. 0005901020003, domiciliada na Colônia Agrícola Vicente Pires, Chácara 15 Casa 01 - CEP 72110-600 – Brasília – DF, Presidente/Representante do Partido Social Democrata Cristão do Distrito Federal.

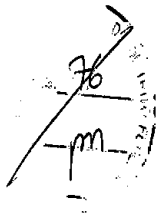
OUTORGADA: JOSÉ SILVEIRA TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ME sob o n. 022605 domiciliado na CRS 502 Bloco "C" loja 24 – Asa Sul – Brasília- DF, CEP 70330-530, Telefone 3323-7373 / 9624-1725, e-mail: teixeiraoab@yahoo.com.br.

PODERES: O outorgante, nos termos do artigo 29, & 1º, inciso XX, c/c artigo 30, inciso III ambos da Resolução TSE n. 23.432/2014, confere poderes específicos a outorgada para realização da prestação de contas do partido do ano de 2014, SJU – do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, tendo como poder para cumprir exigência e todos os procedimentos legais necessários para a regularização, até o seu término.

Brasília, 07 de julho de 2016.


MARIA SILVANA DE SIQUEIRA ALMEIDA REIS

PROCURAÇÃO



OUTORGANTE, TATIANA FERNANDES FERREIRA, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 781.420.401-15, título de eleitor nº 0117861920/11, domiciliada na SHA Conjunto 04 - Chácara 57 – Lote 23 - CEP 71993-400 – Brasília – DF, Tesoureira-Geral/Representante do Partido Social Democrata Cristão do Distrito Federal.

OUTORGADA: JOSÉ SILVEIRA TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MF sob o n. 022605 domiciliado na CRS 502 Bloco "C" loja 24 – Asa Sul – Brasília- DF, CEP 70330-530, Telefone 3323-7373 / 9624-1725, e-mail: teixeiraoab@yahoo.com.br.

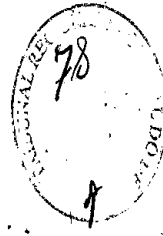
PODERES: O outorgante, nos termos do artigo 29, & 1º, inciso XX, c/c artigo 30, inciso III ambos da Resolução TSE n. 23.432/2014, confere poderes específicos a outorgada para realização da prestação de contas do partido do ano de 2014, SJU – do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, tendo como poder para cumprir exigência e todos os procedimentos legais necessários para a regularização, até o seu término.

Brasília, 07 de julho de 2016.


TATIANA FERNANDES FERREIRA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



Prestação de Contas nº. 91-67.2015.6.07.0000 – Classe 25

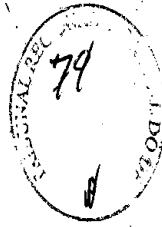
CERTIDÃO

Certifico que, embora não tenha retornado o mandado de intimação cumprido, expedido via oficial de justiça (doc. fl. 69), as Senhoras MARIA SILVANA DE SIQUEIRA ALMEIDA REIS – PRESIDENTE, e TATIANA FERNANDES FERREIRA – TESOUREIRA, fizeram juntar aos autos as procurações de fls. 74/76. Nada mais havendo a certificar, eu, *Paula*, Paula Maíssa, estagiária, lavrei a presente que vai assinada pelo Chefe da Seção de Processamento I da CRIP.

Brasília-DF, 14 de julho de 2016.

Diego Fioravanti Silva
p/ **DIEGO FIORAVANTI SILVA**
Chefe da Seção de Processamento I

Alexsandro Antunes Silva / em Recurso
Chefe Substituto da Seção de Processamento I
CRIP SU - Manaus 004



78
m

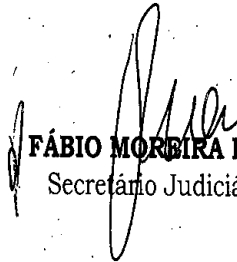
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 91-67.2015.6.07.0000

REMESSA

Nesta data remeto os presentes autos ao Núcleo de Assistência
aos Desembargadores Eleitorais - NADE.

Brasília-DF, 14 de julho de 2016.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

DEBIMENTO

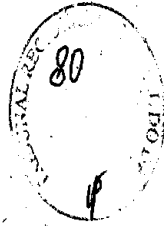
os autos

Nade

E 18 de 07 de 20 16 As

Victoria

SJU TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

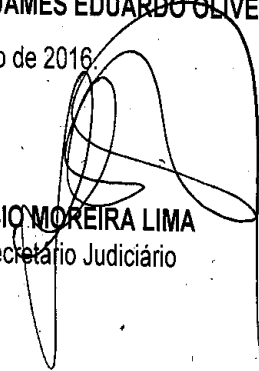
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 91-67.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).

DESEMBARGADOR ELEITORAL JAMES EDUARDO OLIVEIRA.

Brasília-DF, 21 de julho de 2016


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recobi estes autos do relator

Em 21 de julho de 2016 - 19h00
Paula Lima Dias

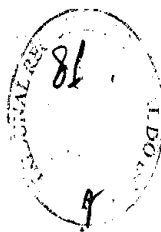
JUNTADA

Nesta data junto aos autos o despacho

de Sr. Relator que se segue

Em 22 de julho de 2016

Paula



80
mm

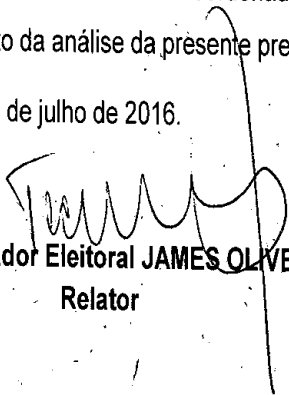
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas 91-67.2015.6.07.0000

DESPACHO

Ençaminhem-se os autos à Coordenadoria de Controle Interno para prosseguimento da análise da presente prestação de contas.

Brasília-DF, 21 de julho de 2016.


Desembargador Eleitoral JAMES OLIVEIRA
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 91-67.2015.6.07.0000

REMESSA

Nesta data remeto os presentes autos à Coordenadoria de Controle Interno para análise e parecer.

Brasília-DF, 22 de julho de 2016.


p/ **FÁBIO MOREIRA LIMA**
Secretário Judiciário

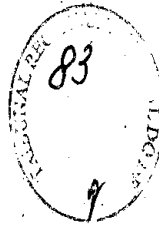
JUNTADA

Nesta data junto aos autos DELEGACIA

SALIC

Em 30 de SETEMBRO de 20 16


Coordenadoria de Controle Interno - COCI

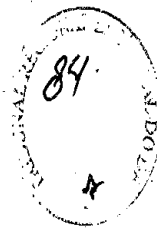


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO/GP
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL E DE EXAMES DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS - SACEC

PCONT nº.: 91-67.2015.6.07.0000 - CLASSE 25 Protocolo nº.: 41.511/2015
Assunto: Prestação de Contas Anual do Partido Social Democrata Cristão - PSDC
Diretório Regional do DF

DILIGÊNCIA

1. Versam os autos sobre a prestação de contas do **Partido Social Democrata Cristão - PSDC**, referente ao exercício financeiro de 2014.
2. Objetivando a conclusão do procedimento de regularidade da Prestação de Contas, com fulcro no art. 20, § 1º da Resolução/TSE nº. 21.841/04, sugerimos baixar os autos em diligência para que o Diretório Regional acima mencionado providencie o que se pede:
 - a) Solicitamos que a agremiação partidária apresente os extratos bancários referentes ao exercício de 2014. Esses extratos devem possuir validade legal, ser contínuos e completos. Ademais, a ausência de movimentação poderá ser confirmada por declaração da própria instituição bancária;
 - b) Apresentar o livro Diário devidamente autenticado no ofício civil, consoante art. 11, parágrafo único da Resolução/TSE nº 21.841/04; e
 - c) Em atenção ao que dispõe o art. 9º da Resolução/TSE nº. 21.841/04, o Diretório do Partido deverá juntar toda a documentação comprobatória das despesas efetuadas (notas fiscais, recibos e outros) elencadas no Demonstrativo de Receitas e Despesas (DRD) de fl. 22/23 (com documentos originais ou cópias autenticadas), emitidos em nome do partido;

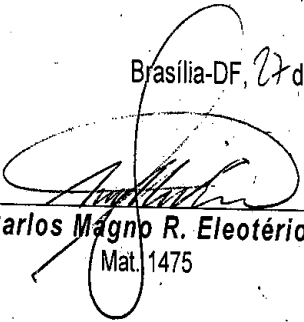


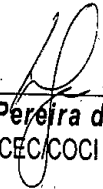
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO/GP
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL E DE EXAMES DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS - SACEC

PCONTP nº 91-67.2015.6.07.0000 - Classe 25

3. Cabe consignar que todas as peças contábeis devem estar em consonância com as informações contidas nos Livros Diário e Razão, a fim de evidenciar a conformidade contábil.

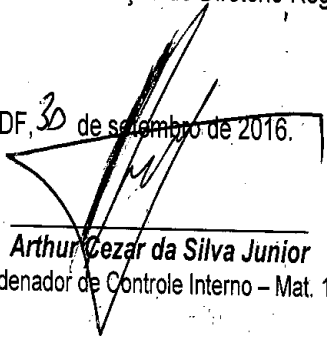
Brasília-DF, 27 de setembro de 2016.


Carlos Magno R. Eleotério
Mat. 1475


Wdeson Pereira de Souza
Chefe da SACEC/COCI - Mat. 0836

De acordo. Restituam-se os autos à Secretaria Judiciária, sugerindo ao Ilustre Relator que determine a intimação do Diretório Regional do Partido/PSDC, do teor da diligência.

Brasília-DF, 30 de setembro de 2016.


Arthur Cezar da Silva Junior
Coordenador de Controle Interno - Mat. 1601

Nesta data remeto ACRP

Em 30 de Setembro de 20 16

[Assinatura]
Coordenadoria de Controle Interno - CCI

RECEBIMENTO

Recebi estes autos da CCI

Em 30 de setembro de 20 16 às 15h30

Verbalina 0106

SJU-TREDF

JUNTADA

Nesta data junto aos autos mandados

de intimação e cumprimento que se segue

Em 30 de 09 de 20 16

Paula

**PRIORIZAR
CUMPRIMENTO
LEI ELEITORAL**

TJDFT/Central de Mandados (t319487)

Setor : 1602 - VICENTE PIRES

Mandado : 0003974349 18/08/2016 End: 1

Vara : 1004 -

Processo: 0000.00.0.000000-0

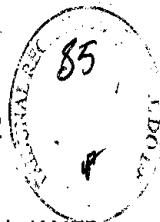
Doc: DOC9167

Oficial Justica: 699 - GUSTAVO AUGUSTO FERREIRA RIBEIRO

2

**PODE
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

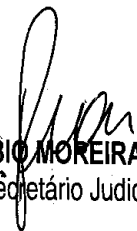


O Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral JAMES EDUARDO OLIVEIRA, Relator do Processo nº. 91-67.2015.6.07.0000 – Classe 25, Prestação de Contas de Partido Político, referente ao Exercício Financeiro de 2014, no qual figuram como Requerentes o **PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO – PSDC/DF, MARIA SILVANA DE SIQUEIRA ALMEIDA REIS e TATIANA FERANDÉS FERREIRA**, na forma da Lei etc.,

MANDA

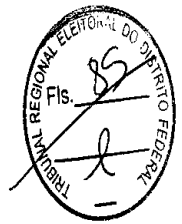
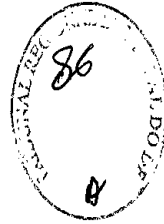
Ao Senhor Oficial de Justiça a quem for este distribuído que **INTIME** a Senhora **MARIA SILVANA DE SIQUEIRA ALMEIDA**, Presidente do **Partido Social Democrata Cristão - PSDC/DF**, com endereço CAPV Chacara 15, Casa 01, Vicente Pires/DF, telefones 3381-0909 e 9977-7163, para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, regularizar a representação processual, por meio da apresentação de instrumento de procuração. Segue em anexo cópia do despacho do Relator.

O QUE SE CUMPRA. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos sete (07) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu, Fábio Moreira Lima, Secretário Judiciário, subscrevo e assino por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral James Eduardo Oliveira.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

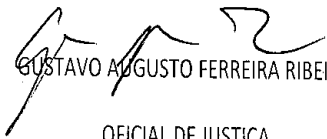
Mandado nº3974349

Processo nº00-0



CERTIDÃO

Em cumprimento ao presente mandado diligenciei no SHVP no dia 19.08.2016, entre 07h00min e 13h00min e constatei que existem chácaras de número 15 em ruas diferentes, tornando o endereço incompleto. Não consegui contato pelos telefones indicados. Sendo assim, deixei de intimar MARIA SILVANA DE SIQUEIRA ALMEIDA. Certifico e dou fé. Brasília, 23 de agosto de 2016.


GUSTAVO AUGUSTO FERREIRA RIBEIRO
OFICIAL DE JUSTIÇA

MAT. 314024

**PRIORIZAR
CUMPRIMENTO
LEI ELEITORAL**

TJDF/ Central de Mandados (t312192) MANDADO URGENTE

Setor : 0 - PLANTAO

Mandado : 0003961316 20/07/2016 End: 1

Vara : 1004 -

Processo: 0000001A/83

Oficial Justica: 495 - PLINIO EDUARDO DE ARAUJO

Doc: 000396167

Fls. 16

PODE

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral JAMES EDUARDO OLIVEIRA, Relator do Processo nº. 91-67.2015.6.07.0000 - Classe 25, Prestação de Contas de Partido Político, referente ao Exercício Financeiro de 2014, no qual figuram como Requerentes o **PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC/DF, MARIA SILVANA DE SIQUEIRA ALMEIDA REIS e TATIANA FERNANDES FERREIRA**, na forma da Lei etc.,

MANDA

Ao Senhor Oficial de Justiça a quem for este distribuído que **INTIME** a Senhora **TATIANA FERNANDES FERREIRA**, Tesoureira do **Partido Social Democrata Cristão - PSDC/DF**, com endereço no SHA Conjunto 04, Chácara 57, Lote 23, Arnuqueira, Águas Claras/DF, telefone 3039-9374, para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, regularizar a representação processual, por meio da apresentação de instrumento de procuração. Segue em anexo cópia do despacho do Relator.

O QUE SE CUMpra. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos sete (07) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu, Fábio Moreira Lima, Secretário Judiciário, subscrevo e assino por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral James Eduardo Oliveira.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

21/7 18h30

m. g. m.

25/7 18h45

26/7 7h40

Mand. 3961316

Proc. 1A/83



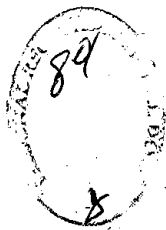
CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado em anexo, nos dias 21 de julho de 2016, às 8h30, dia 25 de julho, às 17h45, e dia 26 de julho, às 7h, dirigi-me ao endereço indicado no mandado e, lá, não logrei êxito em localizar ninguém no imóvel indicado. Não há campanha no imóvel e, em todas diligências, ninguém respondeu aos chamados no portão. Outrossim, durante as diligências, não pude constatar sinais de que havia alguém no interior do imóvel uma vez que se encontrava todo fechado (portas e janelas) e não havia carro na garagem. Desta feita, **DEIXEI DE INTIMAR** Tatiana Fernandes Ferreira e devolvo o presente para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.

Riacho Fundo, 27 de julho de 2016

Plinio Eduardo de A. C. Brant

Oficial de Justiça Avaliador mat. 312108



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 91-67.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente processo foi redistribuído ao Exmo. Sr. **DESEMBARGADOR ELEITORAL RÔMULO DE ARAÚJO MENDES**, em razão da posse do Relator antecessor como Desembargador do TJDF (art. 33, § 6º, do RITREDF). Nada mais havendo a certificar, eu, , Paula Maíssa, estagiária, lavrei a presente, que vai assinada pelo Chefe da SPROC I.

Brasília-DF, 30 de setembro de 2016.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 91-67.2015.6.07.0000

REMESSA

Nesta data remeto os presentes autos ao Núcleo de Assistência
aos Desembargadores Eleitorais - NADE.

Brasília-DF, 30 de setembro de 2016.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos

00406

Em 04 de 11

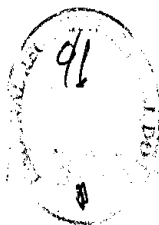
de 20

16

As

Vicente

SJU TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

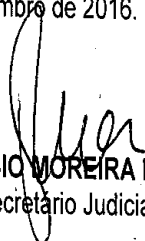
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 91-67.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).

DESEMBARGADOR ELEITORAL RÔMULO DE ARAÚJO MENDES.

Brasília-DF, 4 de novembro de 2016.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos

Relator

Em 10 de 11 de 20 16 As 18:19

SJU TRE/DF

[Signature]
1874

JUNTADA

Nesta data junto aos autos

despacho do

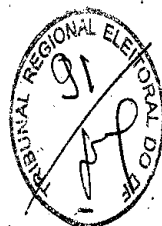
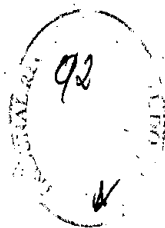
Exmo. Relator que se segue

Em 11 de Novembro de 20 16

[Signature] 1480



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL



Prestação de Contas nº. 91-67.2015.6.07.0000

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Publicado no Diário de Justiça Eleitoral do TRE/DF
de 21 de novembro de 2016

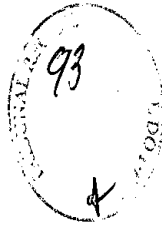
DESPACHO

fls. 13

Intimem-se os interessados para que, no prazo de 20 dias, querendo, complementem a documentação, em atenção à análise técnica do Controle Interno (fls. 82/83), conforme dispõe o § 2º do art. 34 da Res. 23.464/2015 – TSE.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2016.

Desembargador Eleitoral RÔMULO DE ARAÚJO MENDES
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

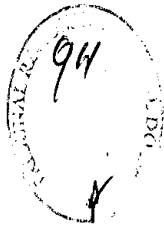
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 91-67.2016.6.07.0000

CERTIDÃO.

CERTIFICO que intimados o Partido Social Democrata Cristão PSDC/DF, Maria Silvana de Siqueira A. Reis e Tatiana Fernandes Ferreira, por publicação no DJE do TRE-DF de 21/11/2016, documento de fls. 91, para, querendo, apresentar documentação complementar em sua prestação de contas, estes deixaram transcorrer "in albis" o prazo para manifestação. Nada mais havendo a certificar, eu, UA, Alessandra Antonialli Arena Lara Resende, mat. 004, lavrei a presente que vai assinada pelo Chefe da Seção de Processamento I.

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2016.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

REMESSA

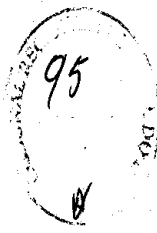
Nesta data remeto os presentes autos ao Núcleo de Assistência aos Desembargadores Eleitorais - NADE.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2016.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recabi estes autos do NADP
Em, 26 de abril de 20 16 às 16h00
Versalino
SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 91-67.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADOR ELEITORAL RÔMULO DE ARAÚJO MENDES.

Brasília-DF, 9 de janeiro de 2017

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

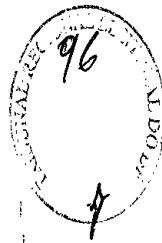
Recebi estes autos

Rafael

Em 30 de 01 de 20 17 As 13:15

J. ne m. d.
SJU TRE/DF

1824



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 91-67.2015.6.07.0000

DESPACHO

Tendo em vista que o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal é formado por sete membros titulares, sendo dois Juízes de Direito e dois Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; e que minha atuação como Desembargador Eleitoral se deu em uma das vagas destinadas aos juízes de direito, necessária a redistribuição dos processos desta Relatoria, considerando minha posse no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Assim dispõe o Regimento Interno deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral:

Art. 33. (...)

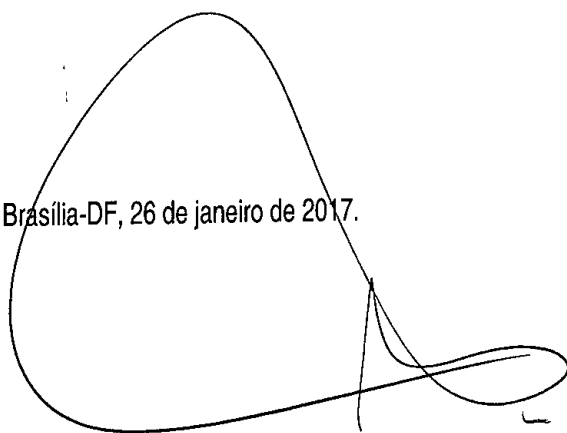
§ 6º. Ocorrendo o afastamento definitivo do membro titular os feitos serão redistribuídos ao seu sucessor, observando-se o seguinte:

I – Até a nomeação de novo membro titular, os feitos serão redistribuídos ao respectivo membro substituto;

II - Nomeado o novo titular, a este deverão ser redistribuídos os feitos sob a relatoria do membro substituto, salvo nos casos em que o julgamento já houver iniciado e tenha sido interrompido em decorrência de pedido de vista.

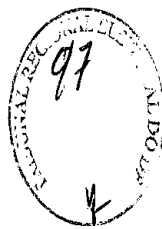
Assim, retornem-se os autos à Secretaria para as providências pertinentes.

Brasília-DF, 26 de janeiro de 2017.

A large, stylized handwritten signature in black ink, featuring a large loop on the left and a smaller loop on the right.

RÔMULO DE ARAÚJO MENDES

Desembargador



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente processo foi redistribuído à Exma. Sra. **DESEMBARGADORA ELEITORAL MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS**, em razão da posse do Relator antecessor como Desembargador do TJDF (art. 33, § 6º, do RITREDF). Nada mais havendo a certificar, eu, , Adriana de Albuquerque, mat. 0003, lavrei a presente, que vai assinada pelo Chefe da SPROC I.

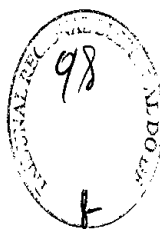
Brasília-DF, 30 de janeiro de 2017.



DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



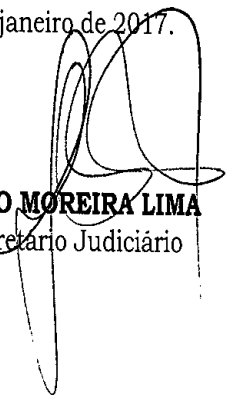
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



REMESSA

Nesta data remeto os presentes autos ao Núcleo de Assistência
aos Desembargadores Eleitorais - NADE.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2017.

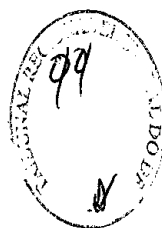

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos NDE

Em 07 de 02 de 20 17 Às 16:33

Jane Melo
SJU TRE/DF 1874



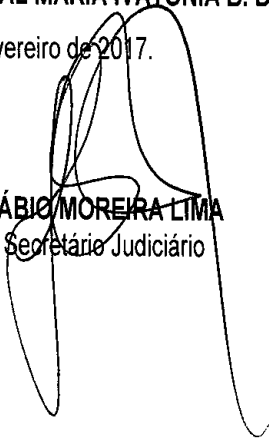
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 91-67.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADORA ELEITORAL MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS.

Brasília-DF, 2 de fevereiro de 2017.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos Relator

Em 06 de 02 de 20 17 As 18:55

[Signature]
SJU TRE/DF

1874

JUNTADA

Nesta data junto aos autos o despacho

do Sr. Relator que se segue

Em 07 de 06 de 20 17

[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas nº. 91-67.2015.6.07.0000

DESPACHO

Ao Controle Interno.

Brasília-DF, 3 de fevereiro de 2017.

Desembargador Eleitoral MARIA IVATÔNIA BARBOSA DOS SANTOS
Relator

JUNTADA

Nesta data junto aos outros Relatores de
Exame de Prestação de Contas nº 023/2017 (101/104)

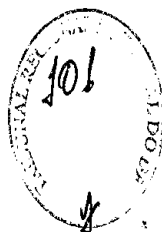
Em 09 de JUNHO de 2019

Ass

Coordenadoria de Controle Interno - COCI



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



Prestação de Contas Nº 91-67.2015.6.07.0000

REMESSA

Nesta data remeto os presentes autos à Coordenadoria de Controle Interno para análise e parecer.

Brasília-DF, 7 de fevereiro de 2017.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

JUNTADA

Nesta data junto aos anexos Relatório de
Exame de Prestação de Contas nº 03/2017 (102/104)

Em 09 de JUNHO de 2017



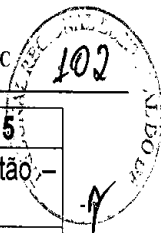
Coordenação de Controle Interno - COCI



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL	
Publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/DF	
de 15	de agosto de 2017
Fls. 7/8	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO/GP
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL E DE EXAMES DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS - SACEC



PCONT Nº.: 91-67.2015.6.07.0000 - CLASSE 25 PROTOCOLO Nº.: 41.511/2015
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual do Partido Social Democrata Cristão - PSDC/DF
DIRETÓRIO REGIONAL DO DF.

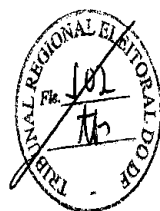
RELATÓRIO DE EXAME DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 023 /2017

Os autos referem-se à prestação de contas anual do **Partido Social Democrata Cristão – PSDC/DF**, referente ao exercício financeiro de 2014.

2. Preliminarmente, cumpre informar que emitimos, às fls. 82/83, diligência, oportunidade em que solicitamos saneamento do apontamento encontrado. Diante da ciência, o partido quedou-se inerte, deixando transcorrer *in albis* o prazo para se manifestar sobre as pendências apontadas por esta unidade técnica, conforme certidão de fl. 92. Ante isso, ficou prejudicada a análise da prestação de contas do partido.

3. A prestação de contas em comento foi apresentada intempestivamente, consoante documentos de fl. 20/48, protocolados em 11/9/2015. Conforme Certidão de fl. 63, foram publicados no Diário da Justiça Eletrônico, de 16/9/2015, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultado do Exercício às fls. 06, 17 e 18, conforme determina o art. 31, § 2º, da Resolução 23.432/2014.

4. Em atenção ao que determina o art. 4º da Resolução/TSE nº 21.841/04, vale registrar que **não** houve repasse de recursos relativos às cotas do Fundo Partidário, conforme dados disponibilizados no site oficial do TSE.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO/GP
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL E DE EXAMES DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS - SACEC

PCONTP nº 91-67.2015.6.07.0000 - Classe 25

5. O Diretório Regional do Partido – PSDC/DF não apresentou os extratos bancários referentes ao exercício financeiro de 2014 ou declaração da ausência de movimentação financeira, confirmada pela instituição bancária, prejudicando, assim, a análise das contas.

6. Cumpre salientar que a finalidade da conta bancária, juntamente com a apresentação dos extratos, é a de dar autenticidade e legitimidade ao trânsito integral dos valores provenientes de recursos oriundos do Fundo Partidário e de outras receitas, os quais serão confrontados com as peças apresentadas na prestação de contas, em atenção ao que preceitua o art. 4º, §§ 1º e 2º da Resolução/TSE nº. 21.841/04.

7. Ressalta-se que os dados contábeis e patrimoniais da agremiação partidária em tela foram lançados nos Livros Razão e Diário, entretanto, esse último livro não foi autenticado no ofício civil, em desatenção ao que preceitua o art. 11, parágrafo único, da Resolução/TSE nº. 21.841/04, conforme livro apenso.

8. Verificamos que o Diretório do Partido – PSDC/DF não juntou toda a documentação comprobatória das despesas efetuadas (notas fiscais, recibos e outros) elencadas no Demonstrativo de Receitas e Despesas – DRD de fl. 22/23 (com documentos originais ou cópias autenticadas), emitidos em nome do partido, conforme preconiza o art. 9º da Resolução/TSE nº. 21.841/04. Além disso, quando se tratar de doações de bens e serviços estimáveis em dinheiro, estas deverão ser comprovadas por documento fiscal que caracterize a doação ou, na sua impossibilidade, por termo de doação, de acordo com o disposto no inciso II, do § 3º, do art. 4º, da Resolução/TSE nº. 21.841/04.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO/GP
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL E DE EXAMES DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS - SACEC

PCONTP nº 91-67.2015.6.07.0000 - Classe 25

9. Com efeito, foi dada oportunidade para a agremiação comprovar essas despesas. Mais uma vez, conclui-se que houve omissões que comprometem a regularidade, a confiabilidade e a consistência das contas prestadas, na dicção do art. 24, III, "a" da mencionada Resolução, que estabelece:

Art. 24. Ao concluir a análise das prestações de contas, a unidade técnica deve emitir parecer:

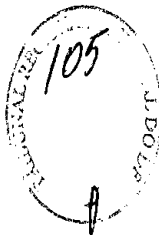
[...]

III - pela desaprovação das contas, quando restar evidenciada qualquer das seguintes ocorrências:

a) constatação de falhas, omissões ou irregularidades que comprometam a regularidade, a confiabilidade ou a consistência das contas".

10. Vale ressaltar, que a veracidade das informações financeiras e contábeis apresentada pelo Diretório Regional/PPS é de exclusiva responsabilidade de seus representantes.

11. Diante do exposto, concluímos, ante o não atendimento da diligência exarada às fls. 82/83 e o apontado nos itens de 2 a 3 e de 5 a 9, e com fulcro no art. 24, III, "a" e "c" da Resolução/TSE nº 21.841/04, que ocorreram falhas e omissões que comprometem a regularidade, a confiabilidade e a consistência das contas. Assim, sugerimos, s.m.j., que sejam **DESAPROVADAS AS CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC, relativas ao exercício financeiro de 2014.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO/GP
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL E DE EXAMES DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS - SACEC

PCONTP nº 91-67.2015.6.07.0000 - Classe 25

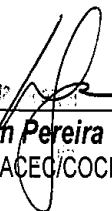
É o Relatório.

À consideração superior.

Brasília, 08 de junho de 2017.

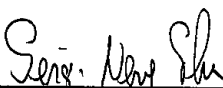

José Cantieri Marques Vieira
Auditor de Controle Externo – Mat. 381-6

ENCAMINHAMENTO


Wdeson Pereira de Souza
Chefe da SACEC/COCI – Matr.: 0836

De acordo. Encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária para dar continuidade ao processamento do feito, nos termos da legislação eleitoral.

Brasília, 09 de junho de 2017.


Sérgio Neves Silva
Coordenador de Controle Interno – Substituto - Mat. 0079

Neste data remeto ACRIP

Em 09 de JUNHO de 2017

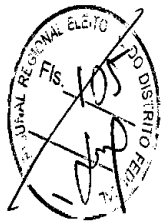
tu
Coordenação de Controle Interno - CCI

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do CCI

Em 09 de 06 de 2017 às 16:30

Marcos
SJU-TRE/DF

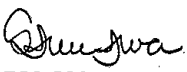


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos ao Núcleo de
Assistência aos Desembargadores Eleitorais - NADE.

Brasília, 14 de junho de 2017. 0305


10/ **FÁBIO MOREIRA LIMA**
Secretário Judiciário

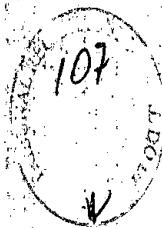
RECEBIMENTO

Recebi estes autos do Nade.

Em, 22 de 06 de 2017 às 14:20

Marcos

SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 91-67.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).

DESEMBARGADORA ELEITORAL MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS.

Brasília-DF, 21 de junho de 2017.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

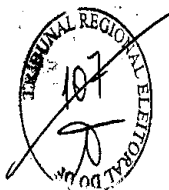
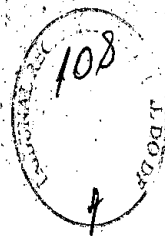
RECEBIMENTO

Recebi estes autos relatório

Em 09 de 08 de 20 17 As 18:26

SJUTRE/DF

Bty



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas nº. 91-67.2015.6.07.0000

DESPACHO

Publique-se o relatório conclusivo da unidade técnica, sendo facultado à agremiação manifestar-se, no prazo de 15 dias.

Após, com ou sem manifestação, ao Ministério Público Eleitoral.

Brasília-DF, 9 ^{agosto} de 2017.

Desembargadora Eleitoral MARIA IVATÔNIA BARBOSA DOS SANTOS
Relatora

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL	
Publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/DF	
de 15	de agosto de 2017
Fis. 5	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 91-67.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que intimado o PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO – PSDC/DF, por publicação no DJE do TRE-DF, documento de fls. 101/104, para, querendo, se manifestar sobre o relatório final da Coordenadoria de Controle Interno, que concluiu pela desaprovação de suas contas, este deixou transcorrer "in albis" o prazo para manifestação. Nada mais havendo a certificar, eu, Alessandra Antonialli Arena Lara Resende, mat. 004, lavrei a presente e subscrevo.

Brasília-DF, 31 de agosto de 2017.

ALESSANDRA ANTONIALLI ARENA LARA RESENDE
Chefe Substituta da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos a Exma. Sra.
Procuradora Regional Eleitoral.

Brasília-DF, 31 de agosto de 2017.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do M/E.

Em, 02 de 10 de 20 17 às 16:00.

Mahes
SJU-TRE/DF



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

GABPRE/PRR1ª - VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto Judicial: 0000091-67.2015.6.07.0000
Etiqueta TRE/DF-PC-0000091-67.2015.6.07.0000
Data da Vista: 01/09/2017 00:00:00
Data da Entrada: 01/09/2017 17:54:54
Motivo da Entrada: Parecer
Urgente: Não

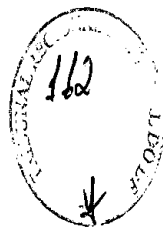
Informações da Conclusão

Ofício: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Tipo de Vínculo: Titular
Motivo: Ofício Titular
Forma de Execução: Conclusão Automática
Data: 01/09/2017 17:54:57
Responsável: Rhafael Varela Da Silva

Brasília, 01/09/2017 17:54:57.


Rhafael Varela Da Silva

Responsável pela conclusão do auto judicial



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

PC 91-67.2015.6.07.0000 – 338e/2017

Interessado: Partido Social Democrata Cristão – PSDC/DF

Direito eleitoral. Prestação de contas anual. Documentos exigidos pelo art. 14 da Resolução TSE 21.841/2004 não apresentados. Livro Diário sem autenticação do registro civil. Ausência de extratos bancários. Parecer pelo julgamento das como não prestadas.

Meritíssimo Desembargador,

Trata-se de prestação de contas do **Diretório Regional do Partido Social Democrata Cristão – PSDC/DF**, referente ao exercício financeiro de 2014.

Em manifestação inicial, a Coordenadoria do Controle Interno desse Tribunal sugeriu a baixa dos autos em diligência, para que o Partido apresentasse os extratos bancários do exercício de 2014, o livro Diário autenticado pelo ofício civil e os comprovantes dos gastos partidários (fls. 82/83).

Intimado, o Partido não se manifestou (fl. 92).

A COCI, então, emitiu o Relatório de Exame de Prestação de Contas 023/2017, manifestando-se pela **desaprovação** das contas anuais (fls. 101/104).

Os autos foram, na sequência, encaminhados a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o breve relatório.

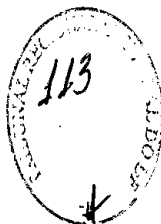
As contas anuais foram apresentadas no dia 11/9/2015, além, portanto, do prazo previsto no art. 32 da Lei 9.096/95.

Segundo a COCI, o **PCB** não recebeu recursos oriundos do Fundo Partidário no exercício financeiro de 2014.

Entretanto, há irregularidades não sanadas pelo Partido, a saber:

a) não foram anexados extratos bancários consolidados, exigido pelo art. 14, inc. II, alínea “n”, da Resolução TSE 21.841/2004;

b) o livro Diário não foi certificado pelo ofício civil, descumprindo-se o disposto no art. 11, parágrafo único, da Resolução TSE 21.841/2004;



c) não foram anexados os comprovantes das despesas declaradas pelo Partido, em desacordo com o disposto no art. 9º da Resolução TSE 21.841/2004.

A ausência de tais documentos, como afirmado pela unidade técnica (fl. 102, item 5), prejudicou a análise das contas, especialmente quanto à origem e destino dos recursos financeiros recebidos.

A Resolução TSE 23.464/2015 determinou que as irregularidades e impropriedades das prestações de contas anteriores ao exercício de 2015 fossem analisadas de acordo com as regras previstas na Res.-TSE 21.841/2004 (art. 65, § 3º, inc. I).

Todavia, as disposições processuais têm aplicação imediata aos processos de prestação de contas pendentes de julgamento (art. 65, § 1º). Confira-se:

Art. 65. As disposições previstas nesta resolução não atingem o mérito dos processos de prestação de contas relativos aos exercícios anteriores ao de 2016.

§ 1º As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas relativos aos exercícios de 2009 e seguintes que ainda não tenham sido julgados.

§ 2º A adequação do rito dos processos de prestação de contas previstos no § 1º deste artigo deve observar forma determinada pelo Juiz ou Relator do feito, sem que sejam anulados ou prejudicados os atos já realizados.

§ 3º As irregularidades e impropriedades contidas nas prestações de contas relativas aos exercícios anteriores a 2015 devem ser analisadas de acordo com as regras vigentes no respectivo exercício, observando-se que:

I – as prestações de contas relativas aos exercícios anteriores a 2015 devem ser examinadas de acordo com as regras previstas na Res.-TSE nº 21.841/2004;

As irregularidades constadas pela COCI, especialmente quanto à falta de juntada dos extratos bancários, prejudicou a análise das contas partidárias, de modo a se impor a declaração como não prestadas, na forma estabelecida no art. 46, inc. IV, alínea “b”, da Resolução TSE 23.464/2015:

Art. 46. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

(...)

IV – pela não prestação, quando:

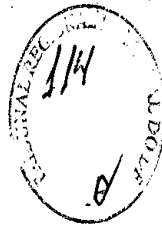
(...)

b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 29 desta resolução, ou o órgão partidário deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação dos seus recursos financeiros.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral** requer a declaração das contas do **Diretório Regional do PSDC/DF** como **não prestadas**, relativas ao exercício de 2014, nos termos do art. 46, inc. IV, alínea “b”, da Resolução TSE 23.464/2015.

Brasília, 6 de setembro de 2017.


VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

REMESSA

Nesta data remeto os presentes autos ao Núcleo de Assistência
aos Desembargadores Eleitorais - NADE.

Brasília-DF, 3 de outubro de 2017.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

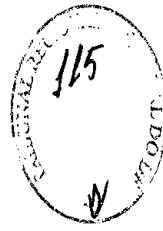
Assinatura manuscrita de Fábio Moreira Lima, sobreposta ao nome e cargo.

RECEBIMENTO

Recebi estes autos N/D E

Em 13 de 11 de 20 17 Às 17:30

S. na md
SJU TRE/DF 1874



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL-ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 91-67.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADORA ELEITORAL MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS.
Brasília-DF, 13 de novembro de 2017.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

Inclua-se em
pauta
Em 1.12.17

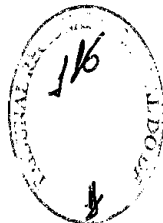
W.B. Costa

RECEBIMENTO

Recebi estes autos da Relatoria

Em 05 de dezembro de 2017

Thiara N. W.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

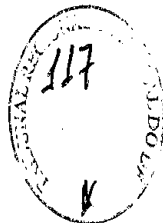
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 91-67.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que o processo em epígrafe foi incluído na Pauta de Julgamentos nº 83/2017, publicada no DJe do TRE/DF de 06/12/2017, para julgamento a partir da sessão do dia 11/12/2017. Nada mais havendo a certificar, lavrei a presente e a subscrevo.

Brasília-DF, 11/12/2017.

Ronaldo de Brito Banheti
Seção de Apoio ao Plenário



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 91-67.2015.6.07.0000

Prot. 41.511/2015

PAUTA: 05/12/2017 (Pauta nº 83/2017)

JULGADO EM: 11/12/2017 (SESSÃO Nº 82/2017)

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ELEITORAL MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADORA ELEITORAL CARMELITA BRASIL

PROCURADOR(A)-REGIONAL ELEITORAL: JOSÉ JAIR GOMES

SECRETÁRIO: FÁBIO MOREIRA LIMA

AUTUAÇÃO

Requerente : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC/DF
Requerente : MARIA SILVANA DE SIQUEIRA ALMEIDA REIS
Requerente : TATIANA FERNANDES FERREIRA
Advogado : Dr. José Silveira Teixeira - OAB/MG 22.605-B

DECISÃO

Certifico que o egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Desaprovar as contas nos termos do voto da relatora. Decisão unânime.

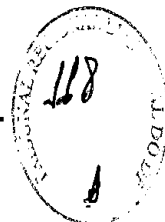
Desembargador Eleitoral Waldir Leôncio Júnior
Desembargador Eleitoral Jackson Domenico
Desembargador Eleitoral Carlos Moreira Alves
Desembargador Eleitoral Flávio Britto
Desembargador Eleitoral Carlos Rodrigues
Desembargadora Eleitoral Maria Ivatônia B. dos Santos

Por ser verdade, firmo a presente.
Brasília, 11 de dezembro de 2017.

FÁBIO MOREIRA LIMA
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL



ACÓRDÃO Nº 7539

Classe : 25 – Prestação de Contas
Num. Processo : 91-67
Requerente : Partido Social Democrata Cristão – PSDC/DF
Requerente : Maria Silvana de Siqueira Almeida Reis
Requerente : Tatiana Fernandes Ferreira
Advogado : Dr. José Silveira Teixeira – OAB/MG nº 22.605-B
Relatora : Desembargadora Eleitoral Maria Ivatônia B. dos Santos

EMENTA

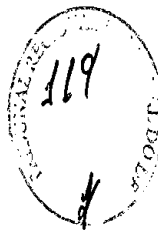
PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIRETÓRIO REGIONAL. PSDC. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. FALTA DE EXTRATOS BANCÁRIOS E DE LIVRO DIÁRIO AUTENTICADO. IRREGULARIDADES INSANÁVEIS. COMPROMETIMENTO DA CONFIABILIDADE DAS CONTAS. SUSPENSÃO DE COTAS PARTIDÁRIAS. DESAPROVAÇÃO.

1. Nos termos da jurisprudência deste Tribunal Regional, a não apresentação do Livro Diário autenticado e dos extratos bancários é falha grave que compromete a regularidade e confiabilidade das contas, pois são documentos essenciais à fiscalização e, nesse sentido, enseja a desaprovação das contas.
2. Contas desaprovadas.

Acordam os desembargadores eleitorais do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, **MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS** - relatora, **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, **JACKSON DOMENICO**, **CARLOS MOREIRA ALVES**, **FLÁVIO BRITTO** e **CARLOS RODRIGUES** - vogais, em desaprovar nos termos do voto da relatora. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata de julgamento.

Brasília (DF), em 11 de dezembro de 2017

Desembargadora Eleitoral **MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS**
Relatora



RELATÓRIO

Cuida-se do processo de Prestação de Contas do **PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC/DF**, relativas ao **exercício financeiro de 2014**.

A Coordenadoria de Controle Interno elaborou relatório de diligências e pontuou falhas a serem saneadas pela agremiação (fls. 82/83).

Os interessados foram intimados para apresentar documentação complementar. No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação (fl. 92).

A unidade técnica, em **RELATÓRIO DE EXAME DE PRESTAÇÃO DE CONTAS nº. 023/2017**, sugeriu a desaprovação das contas do diretório regional (fls. 101/104)

O Ministério Público Eleitoral requereu a declaração das contas como não prestadas (fls. 111/112).

É o relatório.

VOTOS

A Senhora Desembargadora Eleitoral MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS - relatora:

Após exame de toda documentação apresentada, a Coordenadoria de Controle Interno sugeriu a **desaprovação** em razão da permanência das seguintes irregularidades: a) falta dos extratos bancários referentes ao exercício de 2014; b) não apresentação do livro Diário autenticado e c) ausência de documentação comprobatória das despesas efetuadas.

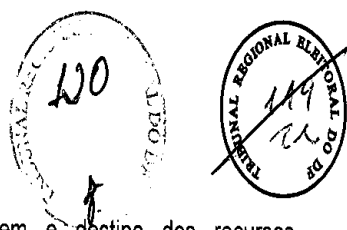
A douta Procuradoria Regional Eleitoral, de outra forma, requereu a declaração das contas como **não prestadas** nos seguintes termos:

“()

Entretanto, há irregularidades não sanadas pelo Partido, a saber:

- a) não foram anexados extratos bancários consolidados, exigido pelo art. 14, inc. II, alínea 'n', da Resolução TSE 21.841/2004;
- b) o livro Diário não foi certificado pelo ofício civil, descumprindo-se o disposto no art. 11, parágrafo único, da Resolução TSE 21.841/2004;
- c) não foram anexados os comprovantes das despesas declaradas pelo Partido, em desacordo com o disposto no art. 9º da Resolução TSE 21.841/2004.

A ausência de tais documentos, como afirmado pela unidade técnica (fl. 102, item 5), prejudicou a análise das contas,



especialmente quanto à origem e destino dos recursos financeiros recebidos.

A Resolução TSE 23.464/2015 determinou que as irregularidades e impropriedades das prestações de contas anteriores ao exercício de 2015 fossem analisadas de acordo com as regras previstas na Res. – TSE 21.841/2004 (art. 65, §3º, inc. I).

Todavia, as disposições processuais tem aplicação imediata aos processos de prestação de contas pendentes de julgamento (art. 65, §1º) (...).

As irregularidades constadas pela COCI, especialmente quanto à falta de juntada dos extratos bancários, prejudicou a análise das contas partidárias, de modo a se impor a declaração como não prestadas, na forma estabelecida no art. 46, inc. IV, alínea “b”, da Resolução TSE 23.464/2015 (...).

Como bem destacado no parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, conforme determinado no art. 65, § 3º, I da Resolução TSE 23.464/2015¹, as irregularidades e impropriedades das prestações de contas de exercícios financeiros anteriores a 2015 serão materialmente analisadas conforme as regras da Resolução TSE 21.841/2004.

No caso, cuida-se, como visto, de prestação de contas do exercício financeiro de 2014. Dessa forma, o julgamento das contas deverá observar o artigo 27 da Resolução TSE 21.841/2004², que prevê como sanção máxima a desaprovação das contas, não havendo hipótese de julgamento pela não prestação.

Dentre as impropriedades informadas, a não apresentação dos extratos bancários determinam, por si só, a desaprovação das contas. A não apresentação do livro Diário autenticado e dos comprovantes das despesas declaradas pelos partidos prejudica a análise das contas, especialmente quanto à origem e destino dos recursos financeiros recebidos.

Portanto, as contas devem ser desaprovadas nos termos do artigo 27, III da Resolução TSE 21.841/2004.

Esse é o entendimento desta Corte Eleitoral:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. PPS/DF. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. INTEMPESTIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO NO LIVRO DIÁRIO. FALTA DE

¹ § 3º As irregularidades e impropriedades contidas nas prestações de contas relativas aos exercícios anteriores a 2015 devem ser analisadas de acordo com as regras vigentes no respectivo exercício, observando-se que:

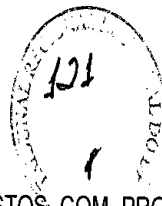
I – as prestações de contas relativas aos exercícios anteriores a 2015 devem ser examinadas de acordo com as regras previstas na Res.-TSE nº 21.841/2004;

² Art. 27. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas dos partidos políticos, julgando-as:

I – aprovadas, quando regulares;

II – aprovadas com ressalvas, quando constatadas falhas que, examinadas em conjunto, não comprometam a regularidade das contas; e

III – desaprovadas, quando constatadas falhas que, examinadas em conjunto, comprometam a regularidade das contas.



CONTABILIZAÇÃO DE GASTOS COM PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE. AUSÊNCIA DE REGISTRO DAS DESPESAS EFETUADAS. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME. CONTAS DESAPROVADAS.

1. A inexistência de extratos bancários bem como a ausência dos registros das despesas essenciais e com profissional de contabilidade pela agremiação partidária impossibilitou que a Justiça Eleitoral exercesse sua função fiscalizatória.

2. Verificadas falhas e omissões que comprometem a regularidade, a confiabilidade as contas devem ser desaprovadas.

3. Contas desaprovadas.

(PRESTAÇÃO DE CONTAS n 8849, ACÓRDÃO n 7353 de 21/09/2017, Relator(a) EVERARDO GUEIROS, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-DF, Tomo 183, Data 02/10/2017, Página 03/04)

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. PARTIDO SOCIAL CRISTÃO. INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DO LIVRO DIÁRIO E DO LIVRO RAZÃO. AUSÊNCIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. AUSÊNCIA DE DESPESAS COM PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE. DESAPROVAÇÃO.

1. A ausência de autenticação do Livro Diário e dos extratos bancários, exigências insertas na Res. 21.841/2004-TSE, bem como a ausência da contabilização de despesas com profissional de contabilidade impõe a desaprovação das contas.

2. Razoabilidade e proporcionalidade aferidas afim de suspender o recebimento de cotas do fundo partidário pelo período de 10 meses.

3. Nos termos do art. 27, III, da Resolução - TSE 21.841/2004, as contas restaram julgadas desaprovadas.

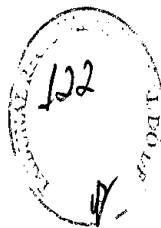
(PRESTAÇÃO DE CONTAS n 32406, ACÓRDÃO n 5622 de 18/12/2013, Relator(a) CÉSAR LABOISSIERE LOYOLA, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-DF, Tomo 004, Data 07/01/2014, Página 7)

Portanto, julgo **desaprovadas** as contas do Partido Social Democrata Cristão – PSDC/DF relativas ao exercício financeiro de 2014.

Em razão do comprometimento da confiabilidade das informações, pela falta de documentos essenciais à fiscalização das contas, determino a suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário pelo prazo de 12 (doze) meses nos termos do artigo 37, §3º, da Lei 9.096/1995³, com a redação que vigia à época da apresentação das contas.

³ Art. 37. A falta de prestação de contas ou sua desaprovação total ou parcial implica a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário e sujeita os responsáveis às penas da lei.

§3º A sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário, por desaprovação total ou parcial da prestação de contas de partido, deverá ser aplicada de forma proporcional e razoável, pelo período de 1 (um) mês a 12 (doze) meses, ou por meio do desconto, do valor a ser repassado, da importância apontada como irregular, não podendo ser



É como voto.

JÚNIOR - vogal: O Senhor Desembargador Eleitoral WALDIR LEÔNCIO

Acompanho a relatora.

DOMENICO - vogal: O Senhor Desembargador Eleitoral JACKSON

Acompanho a relatora.

MOREIRA ALVES - vogal: O Senhor Desembargador Eleitoral CARLOS

Acompanho a relatora.

vogal: O Senhor Desembargador Eleitoral FLÁVIO BRITTO -

Acompanho a relatora.

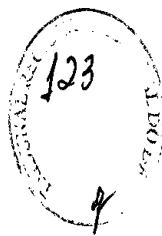
RODRIGUES - vogal: O Senhor Desembargador Eleitoral CARLOS

Acompanho a relatora.

DECISÃO

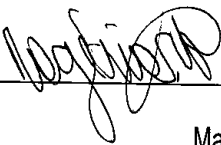
Desaprovar as contas nos termos do voto da relatora.
Unânime. Em 11 de dezembro de 2017.

aplicada a sanção de suspensão, caso a prestação de contas não seja julgada, pelo juízo ou tribunal competente, após 5 (cinco) anos de sua apresentação.



CERTIDÃO

Certifico que o acórdão em referência foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal do dia 13 de DEZEMBRO de 2017, às fls. 10, haja vista ter sido disponibilizado no dia útil anterior, nos termos da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.



Matrícula 14413



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 91-67.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que a r. decisão deste Tribunal, Acórdão nº 7539, foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/DF, fl. 10, de 13 de dezembro de 2017, tendo decorrido o prazo legal sem que fosse interposto qualquer recurso contra a referida decisão. Nada mais havendo a certificar, eu, B, Bruno Carvalho, estagiário, lavrei a presente, que vai assinado pelo Chefe da Seção de Processamento I.

Brasília-DF, 8 de janeiro de 2018.


DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I

VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral, nos termos do artigo 996 do CPC e da Súmula 99 do STJ.

Brasília-DF, 8 de janeiro de 2018.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

Ministério Público Federal
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

Recebido do TRE/DF em:

09 / 01 / 18

Movimentado ao ofício

☒ Titular ☐ Substituto

Rafael Varela da Silva

Técnico do MPU

Mat.: 27330 / PRR 1ª Região

Ciente a Procuradoria Regional Eleitoral no DF
do ato processual de fls. 117/122

Brasília-DF, 09 / 01 / 2018

José Jairo Gomes

Procurador Regional Eleitoral

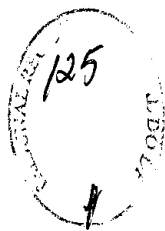
RECEBIMENTO

Recebi estes autos do MPC

Em, 10 de Janeiro de 2018 às 16h00

Vera Lúcia

SJU- TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

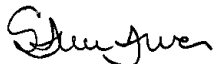
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 91-67.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente processo foi encaminhado com vista ao Ministério Público Eleitoral, para ciência do Acórdão nº 7539, tendo sido os autos recebidos na Secretaria da Procuradoria Regional Eleitoral em 09 de janeiro de 2018. **CERTIFICO**, ainda, que a r. decisão transitou em julgado em 24 de janeiro de 2018. **CERTIFICO**, finalmente, que foi expedido Ofício à Nacional do Partido Social Democrata Cristão - PSDC, em cumprimento à decisão deste Tribunal, tendo sido encaminhado para assinatura. Nada mais havendo a certificar, eu, , Alessandra Antonialli Arena Lara Resende, mat. 004, lavrei a presente, que vai assinada pela Coordenadora da CRIP.

Brasília – DF, 26 de janeiro de 2018.



SUEMÊ LIMA DA SILVA
Coordenadora de Registros e Informações Processuais



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 91-67.2015.6.07.0000

REMESSA

Nesta data remeto os presentes autos à Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - SECEP, para conhecimento da r. decisão proferida pelo Tribunal e seu registro no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Brasília-DF, 26 de janeiro de 2018

SUEMÊ LIMA DA SILVA
Secretária Judiciária Substituta



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

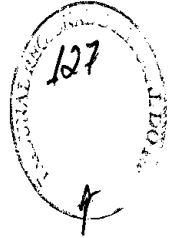
Secretaria Judiciária

Seção de Exame de Contas eleitorais e Partidárias - SECEP



PC nº 91-67	Protocolo nº 41.511/2014
Assunto:	Prestação de Contas – Exercício financeiro 2014 (Anual).
Partido Político:	PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO – PSDC/DF

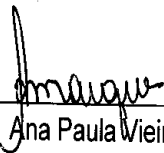
INFORMAÇÃO SECEP Nº 12/2018

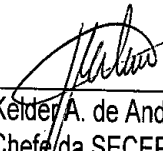


Em atenção à remessa de fl. 125, conforme Acórdão nº 7539 de fls. 117/121, foi registrada a decisão proferida por este Tribunal Regional Eleitoral no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 3º da Resolução TSE n. 23.384/2012.

É a informação. À Seção de Processamento para as providências cabíveis.

Brasília, 29 de janeiro de 2018.


Ana Paula Vieira Marques
Analista Judiciário - SECEP - Mat. 2128


Keilder A. de Andrade Borges
Chefe da SECEP - Mat. 2041

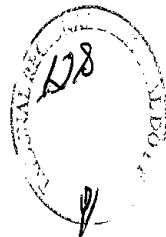
RECEBIMENTO

Recabi estes autos da SECEP

Em, 30 de junho de 20 18 às 15h00

Vera Lima

SJU- TRE/DF



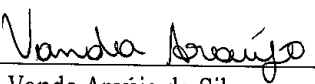
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 91-67.2015.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o
Ofício nº 91 / 2018, que se segue.

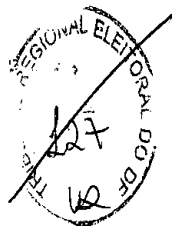
Brasília-DF, 31 de janeiro de 2018.



Vanda Araújo da Silva



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF

**Ofício nº 91 / 2018 - TRE-DF/PR/DG/SJU/CRIP/SPROC I**

Ilmo. Senhor

JOSÉ MARIA EYMAEL

Presidente do Diretório Nacional do Partido Social Democrata Cristão

SCS Quadra 01, Bloco I, 30, Ed. Central, Sala 1304

Brasília/DF

CEP 70.326-900



Assunto: Comunicação de decisão

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Senhoria que este e. Tribunal, ao julgar o processo de Prestação de Contas nº 91-67.2015.6.07.0000 – Classe 25, em sessão realizada em 11/12/2017, decretou a perda do direito de receber o repasse das cotas do fundo partidário a que faria jus o Diretório Regional do Distrito Federal desse Partido, pelo período de 12 (doze) meses, em face de terem sido julgadas desaprovadas as contas, referentes ao exercício financeiro de 2014, nos termos do artigo 37, § 3º, da Lei nº 9.096/95, com a redação que vigia à época da apresentação das contas.

Segue, anexa, cópia do Acórdão nº 7539 – TRE/DF.

Atenciosamente,

SUEMÊ LIMA DA SILVA

Secretária Judiciária - Substituta

*Recebido
29/1/17
15:18 h.
Sueliabyso*



Documento assinado eletronicamente por **SUEMÊ LIMA DA SILVA**, Secretária Substituta, em 26/01/2018, às 16:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0356483** e o código CRC **79A611A6**.

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do NABE

Em, 02 de fevereiro de 2019 às 18h00

Maíra

SJU - TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

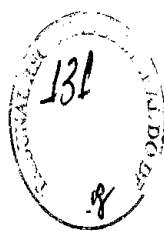
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 91-67.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADORA ELEITORAL MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS.

Brasília-DF, 2 de fevereiro de 2018.


p/ **FÁBIO MOREIRA LIMA**
Secretário Judiciário



RECEBIMENTO

Recebi estes autos do relator

Em, 14 de fevereiro de 20 18 às 15h40

Veraluna

SJU-TRE/DF

JUNTADA

Nesta data junto aos autos com o relatório que se segue

Em 14 de 02 de 20 18



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 91-67.2015.6.07.0000

DESPACHO

Em razão do documento de fl. 124 que certifica o trânsito em julgado do Acórdão 7539 (fls. 117/122), arquivem-se os autos, com observância das formalidades de praxe.

Brasília-DF, 7 de fevereiro de 2018.

Assinatura manuscrita da Desembargadora Eleitoral Maria Ivatonia Barbosa dos Santos.

Desembargadora Eleitoral MARIA IVATONIA BARBOSA DOS SANTOS
Relatora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 91-67.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente processo foi renumerado a partir da fl. 33, em razão de ter ocorrido erro na numeração correspondente. Nada mais havendo a certificar, eu, , Bruno Carvalho, estagiário, lavrei a presente, que vai assinada pelo Chefe da SPROC I.

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2018.



DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 91-67.2015.6.07.0000

REMESSA

Nesta data, por determinação da Exma. Sra. DESEMBARGADORA ELEITORAL MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS, faço remessa destes autos ao Arquivo Geral deste Tribunal.

Eu, , Bruno Carvalho, estagiário, lavrei este termo, que vai assinado pela Sra. Coordenadora da CRIP.

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2018.



SUEMÊ LIMA DA SILVA

Coordenadora de Registros e Informações Processuais

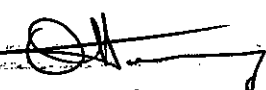
TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos que contém, neste volume, 134

Cento e trinta e duas folhas.

SEARQ/CSEG/SAO, em 02/03/2018

Conferido por _____


Othon Luiz Tomé
Matrícula 1385
SAO/CSEG/SEARQ

CONTROLE DE PRODUÇÃO

Digitalização: Sihella 04/05/2018

Controle Sem Scanner Lausca 21/05/2018

Controle Com Scanner: Sihella 29/05/2018

Este processo/documento contém: 170

CENTO E SETENTA) imagens